



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de novembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4205

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****Expediente do dia 23/11/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 02 de dezembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, será julgado o processo a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012699-5****IMPETRANTES: ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA E OUTRA****ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES****IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 013185-4****IMPETRANTE: F C DE SOUSA - ME****ADVOGADOS: DR. FÁBIO CANTAL DE SOUSA E OUTRA****IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Certifique-se sobre a eventual apresentação de informações por parte da autoridade coatora.

Após, conclusos.

BV, 20/11/09.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 013271-2****IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA****ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTRO****IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DESPACHO**

Homologo a desistência da ação, em consequência do que decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art.267, VIII do CPCivil.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 23 de novembro de 2009.

Des. ROBÉRIO NUNES

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER

Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 23/11/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 01 de dezembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011992-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA

APELADO: ELIZABETH NASCIMENTO TRINDADE

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011846-3 – BOA VISTA/RR**

AUTORES: CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008805-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MARCUS VINICIOS DE OLIVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANEL DE LIMA FERREIRA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011849-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

APELADO: CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO: DR. SILAS DE ARAÚJO FRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011782-0 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: GYLBENSON JEAN DA SILVA VIANA

ADVOGADO: DR. JEOVAN RODRIGUES

RÉU: DIRETOR PRESIDENTE DA BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO F. DE FEGUEIREDO E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011763-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES

APELADO: SAMUEL BARROS DA SILVEIRA

ADVOGADA: DRA. DENISE AGREU CAVALCANTI CALIL

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012622-7 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA – FISCAL  
AGRAVADOS: J. VIEIRA GOMES E CIA LTDA E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012192-1 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA – FISCAL  
AGRAVADOS: F. IRLAN DE ANDRADE E OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.009921-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: NELUSIA MACIEL DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007857-0 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI  
ADVOGADOS: DR. LUIZ EDUARDO CASTILHO E OUTRO  
AGRAVADO: ESPÓLIO ALMERINDO SANCHO  
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PRESSUPOSTOS. ART. 535, DO CPC. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. REDISCUSSÃO. INADMISSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL APENAS PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL.

1. Nitidamente, revela-se a pretensão do embargante em ver reexaminada a demanda.
2. O Magistrado não está obrigado a se manifestar sobre todos os argumentos deduzidos pelas partes, podendo se limitar aos que sejam suficientes à formação do seu convencimento.
3. Dá-se parcial provimento parcial aos embargos de declaração, somente para que se faça contar na última linha do Acórdão “em negar provimento ao recurso”, ao invés de “dar provimento ao recurso”, mantendo-se os demais termos do “decisum” impugnado.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, apenas para correção de erro material, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 27 de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPELO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 010106 – 5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL**

**ADVOGADA: DRA. DÉBORA MARA DE ALMEIDA**  
**APELADO: JOSÉ DE RIBAMAR CABRAL FERREIRA**  
**ADVOGADA: DRA. CARINA NÓBREGA FEY SOUZA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. INCAPACIDADE LABORATIVA PERMANENTE E TOTAL COMPROVADA POR LAUDO PERICIAL. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de 1º grau, nos termos do voto do Relator.  
Boa Vista, 20 de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010341-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**APELADA: RAFAELA MENDES SOBRAL**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

### **EMENTA**

EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRELIMINAR: NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO – VINCULAÇÃO DE PENSÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. REJEIÇÃO. MÉRITO: EXCESSO DE EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA *ULTRA PETITA*. CONFIGURAÇÃO. VALORES EXECUTADOS EM AÇÃO DISTINTA. EXCLUSÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Parcelas destinadas à satisfação das necessidades básicas da parte beneficiária da pensão podem ser fixadas em salários mínimos.
2. Os cálculos da pensão correspondente à indenização foram elaborados conforme o disposto na Súmula 490 do STF.
3. A parte da sentença que ultrapassa os limites do pedido deve ser excluída.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar suscitada, e, no mérito, em sintonia com o parecer ministerial, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 06 de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 011142-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: UNIMED DE BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

**ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA**

**APELADO: CASSIANO MARTINS PEREIRA**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE PRÓTESE ORTOPÉDICA IMPORTADA PARA CIRURGIA. CLÁUSULA ABUSIVA AFASTADA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de 1º grau, nos termos do voto do Relator.  
Boa Vista, 20 de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.013303-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: JOSE ROBERTO LOPES CAULA**

**ADVOGADO: DR. CLINGER BELÉM PEREIRA**

**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por JOSE ROBERTO LOPES CAULA contra decisão proferida pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca que decretou a revelia do Estado de Roraima, sem atribuir-lhe os efeitos.

Aduz o Agravante, em síntese, que a decisão vergastada merece reparo.

É o breve relato. Decido.

Dispõe o artigo 525,I do CPC:

“**Art. 525** - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;”

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que inexistente certidão da respectiva intimação. Frise-se que neste caso, por tratar-se de processo virtual(PROJUDI), a comprovação poderia ser feita pela juntada do andamento processual, onde consta a data que a intimação foi lida pelo advogado no sistema.

É cediço que antes da análise do mérito recursal, é necessário fazer o juízo de admissibilidade e não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.

Segundo Nelson Nery, *“faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal.”*

Vejamos entendimento Jurisprudencial acerca do assunto:

“AGRAVO INOMINADO- DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO POR AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE - É de responsabilidade do agravante a formação do instrumento de agravo, obedecendo às exigências dispostas no artigo 525, do Código de Processo Civil. A formação do instrumento deve ser concomitante a interposição do recurso.( Número do processo: 1.0024.08.014228-4/002(1) Relator: EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS Data do Julgamento: 01/07/2008 Data da Publicação: 01/08/2008)”

“Agravo de Instrumento - Ausência de peça obrigatória - Não conhecimento. - Não se conhece do agravo de instrumento interposto desacompanhado de peça obrigatória(TJMG - Número do processo: 1.0024.07.493469-6/002(1) Relator: PEDRO BERNARDES Data do Julgamento: 07/08/2007 Data da Publicação: 25/08/2007)”

Assim, em virtude da ausência de requisito essencial para sua interposição, não conheço do presente agravo, nos termos do art. 525, I do CPC, c/c art.175, inc.XIV do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 18 de novembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.013154-0 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA**  
**ADVOGADO: DRA. ALESSANDRA COSTA PACHECO**  
**AGRAVADO: ALBIDENOR FERNANDES DA SILVA JUNIOR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

O CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2009.912.096-5(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.26/27), consistiu no indeferimento do pedido liminar, sob o fundamento de que o Decreto-Lei nº 911/69 não fora recepcionado pela Constituição Federal, ferindo a nova ordem constitucional.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria que o referido Decreto foi recepcionado pela Constituição Federal.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder do agravado, podendo este dilapidá-lo.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato do mesmo ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, através da Lei Federal 10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Ademais, esta Corte de Justiça vem decidindo reiteradamente acerca do assunto, valendo trazer a colação ementas neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.( Número do Processo: 10090118703 Tipo: Acórdão Relator: DES. MAURO JOSE DO NASCIMENTO CAMPELLO Julgado em: 18/08/2009 Publicado em: 12/09/2009)”

“ AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPCÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA. As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.( Número do Processo: 10090123893 Tipo: Acórdão Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 25/08/2009 Publicado em: 11/09/2009)”

Quanto ao perigo da demora, este confunde-se com o perigo de lesão grave e de difícil reparação, diante do risco de dilapidação do bem que fora objeto de contrato de alienação fiduciária e que encontra-se em poder do agravado.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o colimado efeito suspensivo ativo, para deferir a busca e apreensão do bem, a ser realizada pelo juízo “a quo”.

A intimação do Agravado para os termos do art. 527, inc. V, do CPC, não se faz necessária, pois ainda não foi citado na ação originária.

Comunique-se o i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.07.009091-4 – BOA VISTA/RR**

**1º APELANTE: FLÁVIA DE SOUZA MARCOS E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. NIVALDO PEREIRA DA SILVA**

**2º APELANTE: EVANEIDE RODRIGUES ROSA**

**ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA**

**3º APELANTE: WATEIR ALVES PINTO**

**ADVOGADOS: DR. ANDRÉ ÁVILA E OUTRO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **E M E N T A**

PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO ENTRE ESTADOS DA FEDERAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO EVIDENCIA PARTICIPAÇÃO DE ALGUNS DOS RECORRENTES NA EMPREITADA CRIMINOSA. DOSIMETRIA DA PENA. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA (§ 4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006). PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA PARA OS RECORRENTES ABSOLVIDOS, SE POR 'AL' MOTIVO NÃO ESTIVEREM PRESOS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.07.009091-4, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos e em dissonância com o parecer Ministerial, em dar provimento aos recursos de Evaneide Rodrigues Rosa e Claudio Rodrigues Rosa para absolvê-los dos crimes que lhe são imputados e dar parcial provimento aos recursos de Walteir Alves Pinto, Jean Alves de Oliveira e Flávia de Sousa Marcos, apenas para reduzir suas penas, mantidas suas respectivas custódias cautelares, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, 27 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010.09.013180-5 – BOA VISTA/RR**

**SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

Ouçã-se o juiz suscitado, no prazo de 5 (cinco) dias, consoante no art. 119 de CPC.

Como o curso do processo fica suspenso até a resolução do conflito de competência, não há necessidade de designar o juízo que atuará no feito deste interstício.

Em pós, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 09 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013385-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: IRINEU FERREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

I. Intime-se o advogado do apelante para que ofereça as suas razões recursais, na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à d. Procuradoria de Justiça, para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, conclusos.

Boa Vista, 04 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013444-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: EROCILDO REALINO BERTO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

Proceda-se à intimação do representante do Apelante Erocildo Realino Berto, para apresentar as Razões de Apelação, no prazo de 08 (oito) dias.

Após, conceda-se vista a d. Promotoria de Justiça, para oferecer contra-razões.

Feito isso, sejam os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Boa Vista, 10 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013439-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ALOÍSIO SOUZA DE OLIVEIRA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Proceda à intimação do Defensor Público Antonio Avelino de Almeida Neto para apresentar as Razões de Apelação.

Em seguida, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça de 1º Grau para oferecer Contra-Razões.

Feito isto, sejam os autos remetidos ao parquet de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 09 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013437-9 – SÃO LUIZ/RR**  
**APELANTE: JOSÉ AUGUSTO PINTO DOS SANTOS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

1. Intime-se o apelante para que, no prazo legal, apresente as razões recursais;

2. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público de 1º Grau, para o oferecimento das contrarrazões.

Boa Vista (RR), 09 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 010 09 013337-1 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: STELIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
**PACIENTE: ISRAEL SABINO DA SILVA**  
**AUT. COATORA: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISAO**

Trata-se de habeas corpus, com medida liminar, impetrado por Stelio Dener de Souza Cruz, Defensor Público, em favor de Israel Sabino da Silva, preso em flagrante, em 16.09.2009, pela suposta prática do delito insculpido no art. 121, *caput*, c/c art. 14, ambos do Código Penal.

Sustenta que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por parte do Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista ante a ausência dos fundamentos para a custódia cautelar, preenchendo os requisitos para responder ao processo em liberdade, eis que primário, de bons antecedentes, possuidor de residência fixa e ocupação lícita.

Aponta ainda que o paciente agiu em legítima defesa da sua companheira e sua genitora.

Pugna, assim, pela concessão sumária da ordem, determinando-se a expedição do competente alvará de soltura em seu favor, com a confirmação da medida quando do julgamento definitivo do remédio constitucional.

Instrui o pedido com os documentos de fls. 18 a 37.

Prestadas as informações (fls. 43), a autoridade coatora noticia que o paciente foi preso em flagrante no dia 17.09.2009 e denunciado como incurso nas penas do art. 121, *caput*, c/c art. 14, II, do Código Penal, sendo a denúncia recebida no dia 08.10.2009. Acrescenta que o pedido de liberdade provisória foi indeferido no juízo de primeiro grau (fls. 84/85). No que se refere ao andamento processual, afirma que, atualmente, o feito aguarda a apresentação da defesa preliminar, após o que será designada audiência de instrução e julgamento.

Juntou documentos de fls. 44/87.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

A concessão de liminar em *habeas corpus* reserva-se aos casos excepcionais de ofensa manifesta ao direito de ir e vir do paciente, e desde que preenchidos os seus pressupostos legais, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

Na hipótese, não se vislumbra, ao menos nessa etapa, em juízo cautelar, o alegado constrangimento de que estaria sendo vítima o paciente, eis que, considerando os documentos juntados com as informações, a liberdade provisória do paciente foi indeferida pelo juízo de primeiro grau por não se poder “*avaliar com clareza a possibilidade de concessão do benefício pleiteado, diante da necessidade de maiores esclarecimentos, os quais serão buscados especialmente pela oitiva da vítima em audiência de instrução e julgamento a ser designada*” (fls. 84/85). Verifica-se, ainda, que o paciente não fez prova segura de que reside no distrito da culpa (Boa Vista-RR), sobretudo porque consta, nos autos principais, declaração de que estuda no município de Rorainópolis-RR (fl. 24), estando presentes os pressupostos e requisitos da prisão cautelar, conforme apontou a Primeira Promotoria Criminal às fls. 80/83.

Ademais, a motivação que dá suporte ao pedido confunde-se com o mérito do *writ*, devendo a questão ser analisada mais detalhadamente quando da apreciação e julgamento definitivos do remédio constitucional.

Diante do exposto, indefere-se a liminar.

Abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.05.004713-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE**

**AGRAVADO: FRANCISCO MARTINS DA SILVA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Estado de Roraima, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível na Ação de Execução Fiscal nº 001001003374-3, movida pelo ora agravante contra Francisco Martins da Silva.

Insurge-se o agravante contra o indeferimento do pedido de penhora *on line* das contas correntes do agravado, ao argumento de que a medida é necessária para garantir a efetividade do processo de execução e seu indeferimento configura negativa de prestação jurisdicional e contraria o princípio da supremacia do interesse público.

Ao final requer, o conhecimento e o provimento do presente agravo, para anular a decisão combatida e determinar o imediato bloqueio das contas correntes do executado.

À fl. 97, o MM. Juiz da 2ª Vara Cível apresentou as informações solicitadas.

Após diversas tentativas de localização do agravado, sem êxito, para apresentação da contraminuta, determinei sua intimação por edital, contudo, mais uma vez, o recorrido não foi encontrado, razão pela qual, foi nomeado curador especial (fl. 120) para apresentação da resposta, em obediência ao art. 9º, II, do Código de Processo Civil.

Importante ressaltar que os autos permaneceram paralisados na Defensoria Pública desde 18 de setembro de 2006, para apresentação das contrarrazões, voltando-me conclusos somente no dia 03 de novembro de 2009.

É o breve relato.

DECIDO.

Em consulta realizada no SISCOM e em contato com o cartório da 2ª Vara Cível, verificou-se que já foi decretada a indisponibilidade dos bens do ora agravado nos autos da Execução Fiscal, bem como já foi realizada a penhora *on line*, conforme cópias dos documentos anexados a esta decisão.

Sendo assim, resta evidente que o presente agravo perdeu seu objeto, uma vez que a penhora requerida pelo agravado já foi efetivada no processo principal.

*Ex positis*, com fulcro no art. 529 do Código de Processo Civil e art. 175, XIV, do RITJRR, julgo prejudicado o agravo de instrumento, em razão da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.012546-8 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTES: ROGENILTON FERREIRA GOMES E OUTRO**

**PACIENTES: JOSÉ AUGUSTO PIRES, JOÃO PEREIRA DE MORAIS E SIMONE PIRES LOPES**

**AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. EXCESSO DE PRAZO. FEITO QUE ENVOLVE 07 (SETE) ACUSADOS, COM DIFERENTES PATRONOS, EM QUE HÁ VINTE E SEIS TESTEMUNHAS ARROLADAS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. DEFESA QUE CONTRIBUI PARA A DEMORA. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 52 E 64 DO STJ. ORDEM DENEGADA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do *Habeas Corpus* nº 010.09.012546-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto Parecer Ministerial, em denegar a presente ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello

Presidente

Des. Lupercino Nogueira

Relator

Des. Ricardo Oliveira

Julgador

Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 010 09 013305-8 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

**PACIENTE: VALDIR CORREIA DA SILVA**

**AUT. COATORA: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – FEITO QUE AGUARDA JUNTADA DE LAUDO DE CORPO DE DELITO DO PACIENTE PARA OFERECIMENTO DAS ALEGACÕES FINAIS – REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO POR DUAS VEZES CONSECUTIVAS, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DO PATRONO DO PACIENTE – COLABORAÇÃO DA DEFESA PARA O ATRASO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – SÚMULA 64 DO STJ – ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus nº 010 09 013305-8*, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Robério Nunes  
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0010 09 013001-3 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**

**PACIENTE: JOICINEIDE PEREIRA DA SILVA**

**AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

PROCESSUAL PENAL – TRÁFICO DE DROGAS – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA – RECONHECIMENTO PELA VIA DO *HABEAS CORPUS* – IMPOSSIBILIDADE – MATÉRIA DE MÉRITO DA AÇÃO CRIMINAL – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DA PRISÃO CAUTELAR DA PACIENTE – INOCORRÊNCIA – DECISÃO FUNDAMENTADA CONSIDERANDO A SITUAÇÃO FÁTICA DESCRITA NOS AUTOS – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 010 09 013001-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da ordem e, nessa parte, denegá-la, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Robério Nunes  
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.012948-6 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

**PACIENTE: W. S.**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

HABEAS CORPUS – ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO – ADOLESCENTE INFRATOR INTERNADO PROVISORIAMENTE – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA – DECISÃO JUDICIAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – GRAVIDADE DO ATO INFRACIONAL COMETIDO MEDIANTE VIOLÊNCIA À PESSOA – ENVOLVIMENTO DO ADOLESCENTE EM OUTRAS PRÁTICAS DE ATO INFRACIONAL – MANUTENÇÃO DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO PACIENTE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 010 09 012948-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Robério Nunes  
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****HABEAS CORPUS Nº 010.09.012771-2 – MUCAJAÍ /RR****IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO****PACIENTE: ALMIR DA SILVA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAÍ- RR****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL INOCORRÊNCIA. FEITO NA FASE DO ART. 499 DO CPP. ORDEM DENEGADA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem.

Boa Vista, 06 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****HABEAS CORPUS Nº 010.09.012433-9 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES****PACIENTE: RUFINO PEREIRA DA SILVA NETO****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - DEMORA INJUSTIFICADA NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - DENÚNCIA PENDENTE DE RECEBIMENTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - CONFIGURAÇÃO - ORDEM CONCEDIDA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única - Turma Criminal - à unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em CONCEDER a presente ordem de *habeas corpus*, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL 0010.08.010956-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SALVIATO LOPES**

**APELADO: LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**

**ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E DO RESPECTIVO ADICIONAL DE 1/3 – NATUREZA INDENIZATÓRIA – NÃO-INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA - PRELIMINAR - REJEITADA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Preliminar:

1. Não se pode falar em falta de interesse de agir quando há a necessidade de afastar ofensa a direito subjetivo individual e a via eleita é adequada a combater o fim pretendido.

Mérito:

1. A retenção de imposto de renda sobre o pagamento de férias vencidas e não gozadas, bem como sobre o respectivo adicional de 1/3, não é devida, em razão do caráter indenizatório dessas quantias (Súmula 125 STJ).

2. A taxa SELIC deve ser aplicada sobre os valores a serem restituídos, vez que versam sobre vantagens de natureza tributária e não remuneratória.

3. Honorários advocatícios mantidos.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 30 de setembro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Presidente

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.010858-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA**

**ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA**

**APELADO: DIOCESE DE RORAIMA**

**ADVOGADA: DRA. ANA MARCELI MARTINS NOGUEIRA DE SOUZA**

**RELATOR: EXMO.SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **EMENTA**

AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINARES. AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR - RÉU QUE DEIXOU DE ATENDER AO CHAMADO DO JUIZ PARA MANIFESTAR-SE QUANTO À POSSIBILIDADE DE ACORDO EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE.

ILEGITIMIDADE ATIVA – INOCORRÊNCIA. AUTORA QUE INTEGRA A RELAÇÃO JURÍDICA MATERIAL E ESTÁ DEVIDAMENTE REPRESENTADA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA - NÃO CONFIGURAÇÃO. DECISÃO QUE TROUXE, DE FORMA CLARA E FUNDAMENTADA, AS RAZÕES QUE DETERMINARAM O CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. MÉRITO – COMPROVAÇÃO DO DIREITO ALEGADO PELA AUTORA. EXISTÊNCIA DE PROVAS DE QUE O APELANTE NÃO REPASSOU OS VALORES PERTENCENTES À RECORRIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 30 de setembro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Presidente e julgador

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.005803-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: A. B. DA S.**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS**

**APELADO: D. I. B. C.**

**ADVOGADO: DR. VILMAR FRANCISCO MACIEL**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **EMENTA**

AÇÃO CAUTELAR. AUTOR QUE PLEITEIA MEDIDA LIMINAR A FIM DE IMPEDIR O DESCONTO REFERENTE À PENSÃO ALIMENTÍCIA DE VALORES QUE IRÁ RECEBER, SEGUNDO ALEGA, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. DECISÃO QUE RECEBEU A AÇÃO CAUTELAR COMO EMBARGOS DO DEVEDOR, COM ESTEIO NOS ARTS. 16, DA LEI DE ALIMENTOS E 734, DO CPC. PROCEDIMENTO QUE PROSSEGUIU NO RITO DOS EMBARGOS. NULIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CARACTERIZAÇÃO DA AÇÃO COMO EMBARGOS DO DEVEDOR. PROCESSO ANULADO A PARTIR DO REFERIDO *DECISUM*. AUTOS BAIXADOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA DAR SEGUIMENTO AO FEITO NO RITO DA AÇÃO CAUTELAR.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e anular parcialmente o processo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 30 de setembro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Presidente e julgador

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010752-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**

**APELADA: ALICE ALVES DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS – AUTORA PORTADORA DE PARALISIA OBSTÉTRICA, OCACIONADA NO MOMENTO DE SEU NASCIMENTO EM HOSPITAL PÚBLICO – CONDENAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA A PAGAR R\$ 35.000,00 A TÍTULO DE DANOS MORAIS, R\$ 15.000,00 REFERENTE AOS DANOS ESTÉTICOS E R\$ 5.000,00 DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FALHA MÉDICA COMPROVADA – CONDUTA DOS AGENTES ESTATAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO – CUMULAÇÃO DO DANO MORAL E ESTÉTICO POSSÍVEL (SÚMULA 387 STJ) - QUANTIAS INDENIZATÓRIAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS — RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e nego-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 20 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011095-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**

**APELADOS: JOÃO BATISTA NASCIMENTO PIMENTEL E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – MORTE DE GENITORA POR ERRO MÉDICO - CONDENAÇÃO EM R\$ 75.000,00 A CADA FILHO – PACIENTE IDOSA SUBMETIDA A DUAS CIRURGIAS, VEZ QUE A PRIMEIRA FOI EQUIVOCADA – NEGLIGÊNCIA MÉDICA COMPROVADA – DANO MORAL CONFIGURADO – VALOR INDENIZATÓRIO EXCESSIVO – QUANTIA REDUZIDA PARA R\$ 40.000,00 A CADA AUTOR – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 20 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010889-6 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**RECORRIDO: ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**

**ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC FILHO E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 23 de novembro de 2009.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 23 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010428-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**AGRAVADO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES**

**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

I – Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº. 010.07.008645-8.

II – Após, remeta-se à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 03 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Presidente – em exercício

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 010.08.010422-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: FLÁVIO AUGUSTO DE FARIAS**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Não havendo manifestação, arquivem-se.

III – Publique-se.

Boa Vista, 13 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.009940-0 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO E OUTROS**  
**AGRAVADO: AMARILDO MOREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADOS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

1. Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº. 010.07.008667-2.

2. Após, remeta-se à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

III – Publique-se

Boa Vista, 12 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012154-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**  
**AGRAVADO: IZABEL MOREIRA CRUZ**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

Nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria da Câmara Única até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 03 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello

Presidente – em exercício

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010702-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**

**AGRAVADOS: IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA E OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

1. Torno sem efeito o despacho à fl. 119.
2. Remeta-se o feito à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com a recomendação de que aguarde o resultado do julgamento do Recurso Especial.
3. Proceda-se as baixas necessárias.

Boa Vista, 12 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.006564-5 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORES DO ESTADO: DR. ENEIAS DOS SANTOS COELHO E OUTROS**

**RECORRIDO: ANTONIO JOSÉ LEITE DE ALBUQUERQUE**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Remeta-se o feito à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 12 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 23/11/2009

**PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Na publicação da decisão do Procedimento Administrativo n.º 013/07, que foi publicada no DJE nº 4204 que circulou no dia 21.11.2009:

Onde se lê: Procedimento Administrativo n.º 013/2009

**Leia-se:** Procedimento Administrativo n.º 013/2007

Procedimento Administrativo n.º **3285/2009**

Origem: **Comarca de Caracaraí**

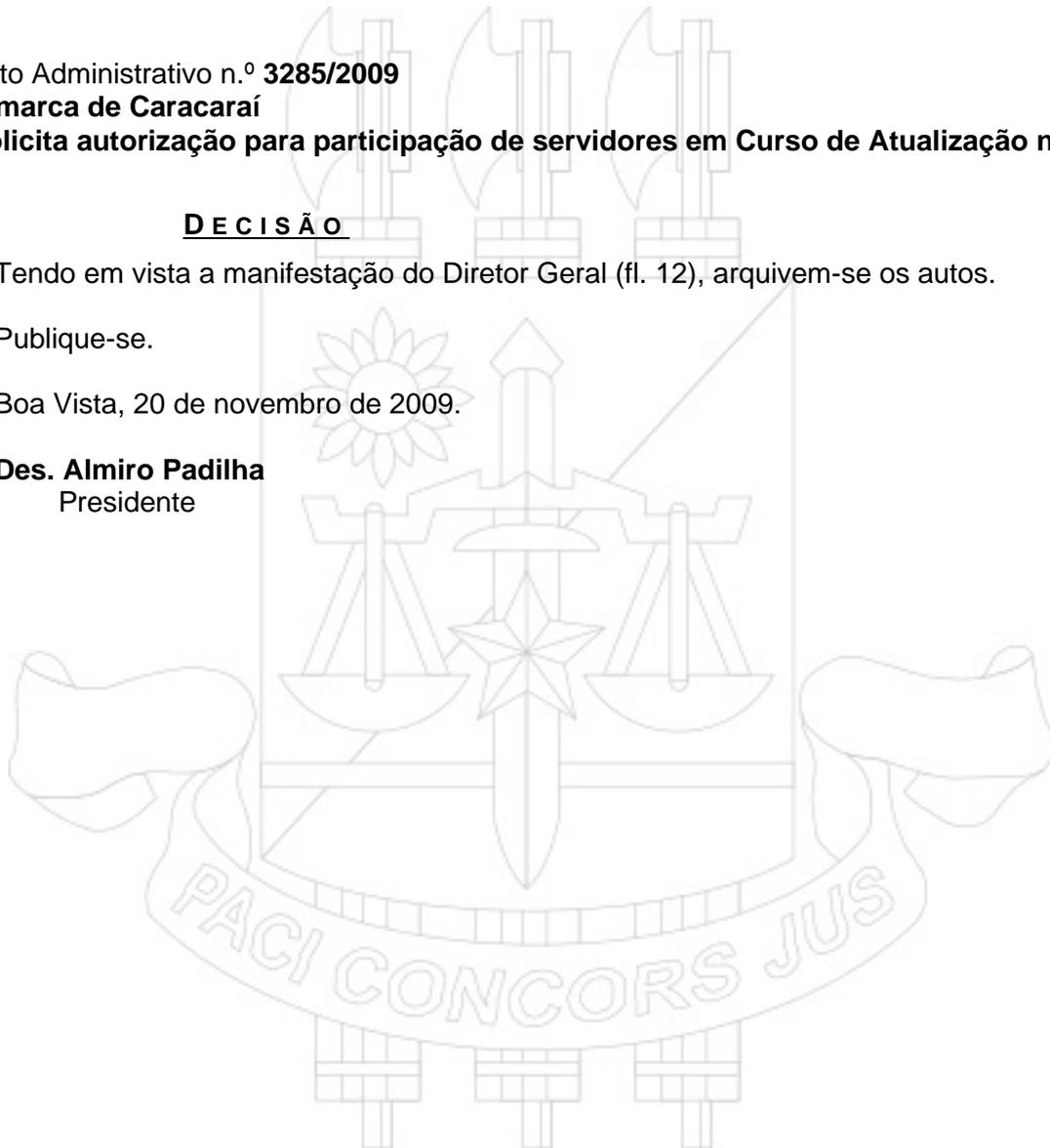
Assunto: **Solicita autorização para participação de servidores em Curso de Atualização na Área Jurídica**

**DECISÃO**

1. Tendo em vista a manifestação do Diretor Geral (fl. 12), arquivem-se os autos.
2. Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente



**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1339** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 24 a 28.11.2009, do Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTE**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível para participar do Encontro Brasileiro de Corregedorias Federais e de reunião entre o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça, as Assembleias Legislativas dos Estados e os Tribunais de Justiça, a realizarem-se na cidade de Brasília-DF, nos dias 25 e 26.11.2009 e 27.11.2009, respectivamente.

**N.º 1340** – Designar o Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 24 a 28.11.2009, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1341** – Convalidar a designação do Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial, no período de 19 a 20.11.2009, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1342** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 25 a 28.11.2009, da servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Secretária de Controle Interno, para participar de Reunião Técnica do Sistema SCP do Tribunal de Justiça de Sergipe, a realizar-se na cidade de Aracajú-SE, no período de 26 a 27.11.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1343, DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 3183/2009;

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora **ELIANA PALERMO GUERRA**, Escrivã, para participar do Curso de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais, ministrado pela UMSA – Universidad Del Museo Social Argentino, a realizar-se na cidade de Buenos Aires – Argentina, no período de 25.01 a 05.02.2010, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1344, DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora **JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA**, Assessora Jurídica, para participar do Curso de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais, ministrado pela UMSA – Universidad Del Museo Social Argentino, a realizar-se na cidade de Buenos Aires – Argentina, no período de 18 a 29.01.2010, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1345, DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Memo n.º 005/2009/GAB – 5.ª Vara Cível

**RESOLVE:**

Alterar a designação dos servidores abaixo relacionados designados como cooperadores do regime mutirão, objeto da Portaria 1261, de 26.10.2009, publicada no DJE n.º 4188, de 28.10.2009:

N.º	SERVIDOR	DESIGNAÇÃO INICIAL	REDISTRIBUIÇÃO
1	Valdenildo dos Santos	5.ª Vara Criminal	4.ª Vara Criminal
2	Marcos Paulo Pereira de Carvalho	4.ª Vara Criminal	5.ª Vara Criminal
3	Aldeneide Nunes de Sousa	1.ª Vara Criminal	2.ª Vara Criminal
4	Ingrid Katiuscia de Souza Pereira	2.ª Vara Criminal	4.ª Vara Criminal
5	Luana Caroline Lucena Lima	4.ª Vara Criminal	1.ª Vara Criminal

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 23/11/2009

**Procedimento Administrativo nº 2.762/2009**

Origem: Comarca de Pacaraima/RR - Cartório

Assunto: Encaminha comunicado de ocorrências nos meses de março e abril

Despacho

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância (fl. 64).

Providencie-se a respectiva Portaria para instauração de sindicância, ficando sobrestado o feito, na CPS, até o retorno a servidora sindicada às suas atividades laborais.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 1.189/2007**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Encaminha comunicado de ocorrências no diligenciar junto aos Juizados Especiais e Comarcas do Interior do Estado, para Verificar se os conciliadores em atuação encontram-se formalmente designados

Despacho

Diante das informações juntadas aos autos, e não havendo mais providências a serem adotadas, arquivem-se estes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 3.094/2009**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Petição administrativa – Of. N° 10/2009 – ASSOJERR

Despacho

Encaminhe-se cópia das fls. 15/97 à ASSOJERR, para ciência.

Da parte desta Corregedoria Geral de Justiça não há providências a serem adotadas, considerando que o Provimento CGJ n° 001/09 já recomenda a utilização do meio postal para as comunicações dos atos processuais, quando houver conveniência, não se podendo, pela via administrativa, regulamentar matéria processual (procedimental).

Arquive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo n° 2.904/2009**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Disponibilização das Armas e munições para recolhimento e encaminhamento ao Exército Brasileiro

Despacho

Cumpra a secretaria da CGJ o despacho de fl. 15.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo n° 392/2009**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Resolução n° 063, do Conselho Nacional de Justiça

Despacho

Cumpra o gabinete da CGJ, imediatamente, o despacho de fl. 41.

Junte-se informação atualizada do cadastro do SNBA/CNJ.

Após, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2009.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 2.884/2009**

Origem: 5ª Câmara de coordenação e revisão do MPF

Assunto: Aquisição de imóvel rural por estrangeiro

Despacho:

Considerando que as serventias extrajudiciais de registro de imóveis deste Estado foram científicas acerca do objeto deste procedimento, arquivem-se estes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2009.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 1.211/2008**

Origem: Gabinete Des. Mauro Campello

Assunto: Possível crime contra os costumes cometido Magistrado

Despacho

Antes de inclusão do feito em pauta para julgamento, nos termos do art. 7º, § 4º, da Resolução nº 030, do CNJ, solicite-se ao DRH certidão atualizada acerca da situação funcional do magistrado e o seu vínculo com esta Corte de justiça.

Após, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2009.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Sindicância nº 071/09**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do servidor S. L. de C.

Despacho

Acolho a manifestação de fl. 43, da lavra da comissão processante.

Arquivem-se estes autos, considerando a sindicância nº 066/09, evitando-se, assim, a ocorrência de *bis in idem*, conforme explicitado pela CPS na mencionada manifestação.

Cientifique-se o servidor sindicado.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º 208, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, alusiva à verificação preliminar dos fatos narrados no Procedimento Administrativo nº 2.7 62/09;

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pela servidora *E. de M. R.*, analista processual, matrícula ..., lotada na Comarca de Pacaraima/RR, conforme verificação preliminar mencionada.

**Art. 2.º.** Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual

**Parágrafo único.** Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão desta sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial, na forma do parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

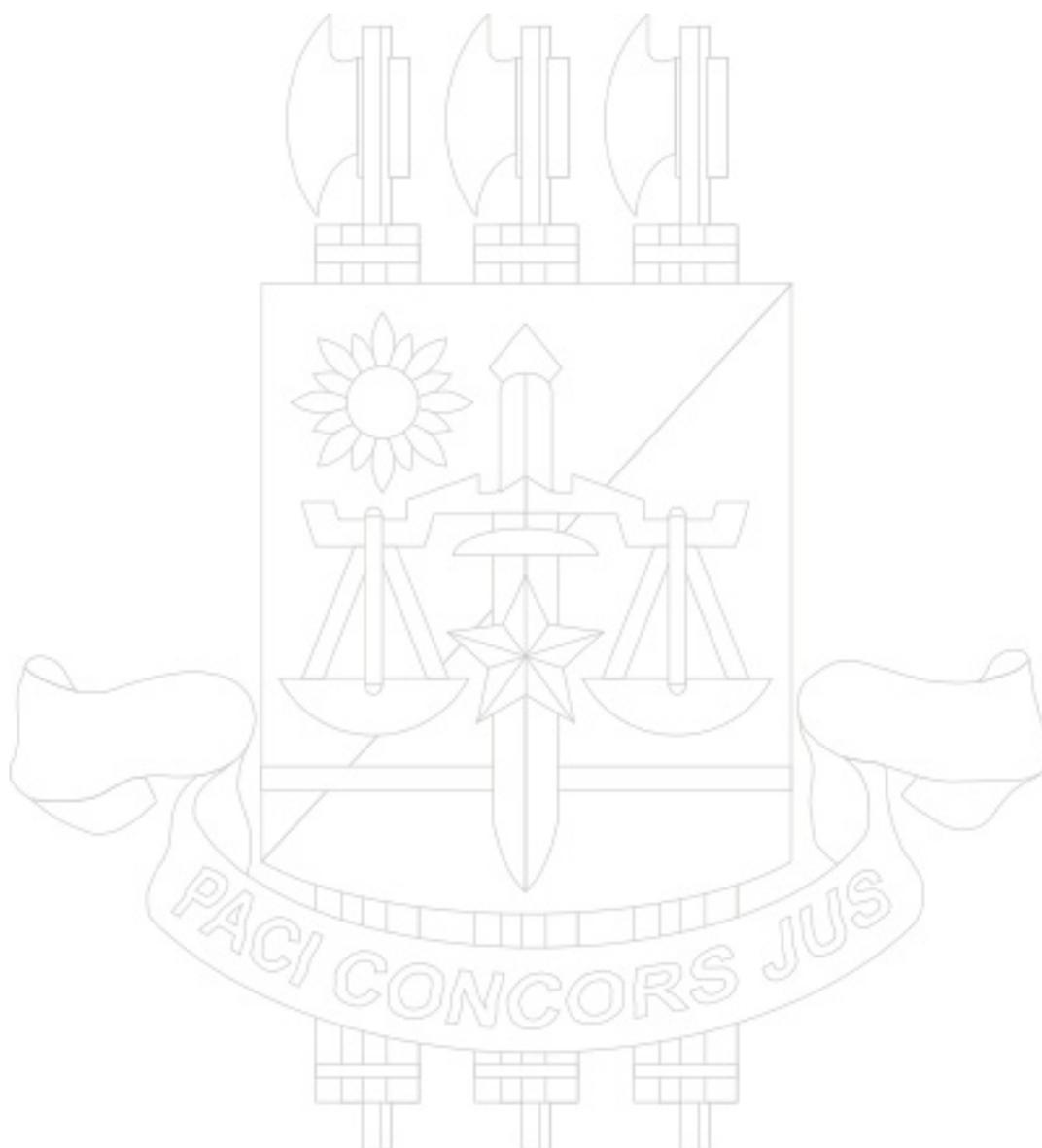
**Art. 3.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 23 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 23/11/2009

**AVISO DE EDITAL**

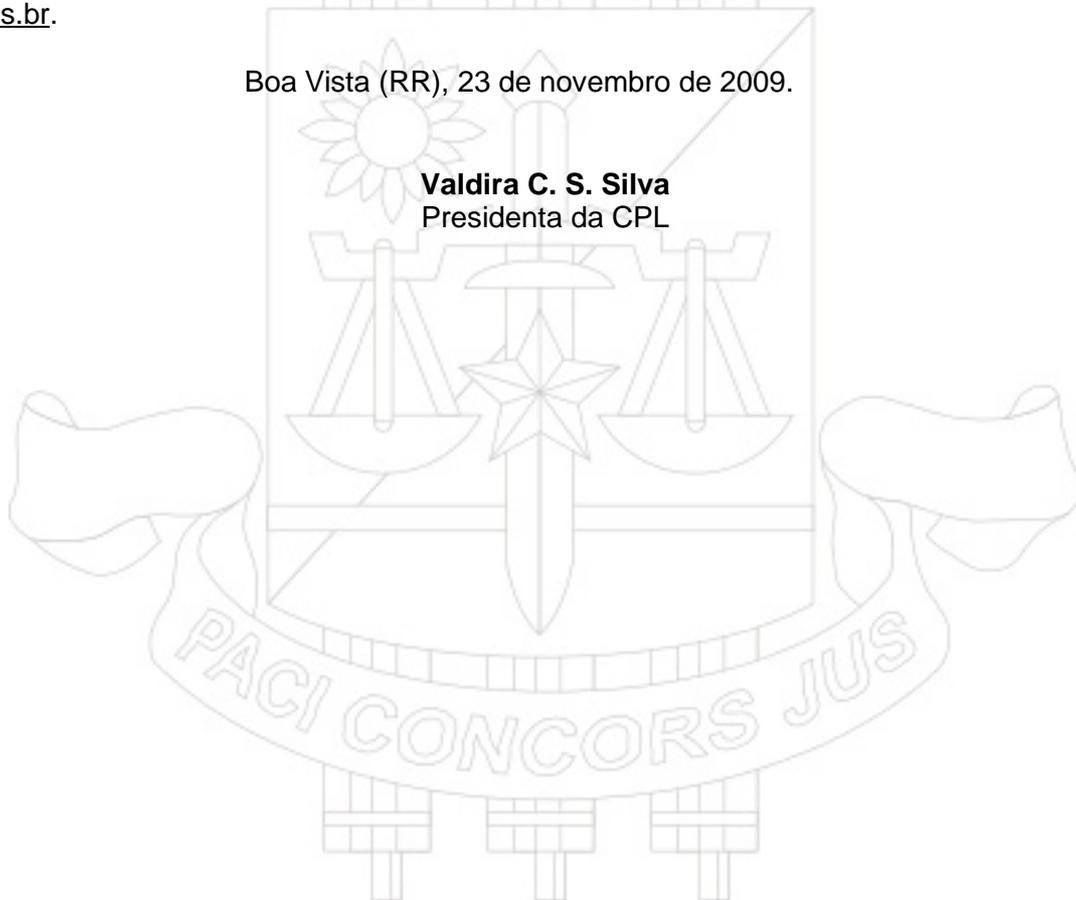
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 018/2009  
**PROCESSO:** 073/2009 FUNDEJURR  
**OBJETO:** **Aquisição de móveis.**

**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **24/11/2009** às **08h00min** no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **09/12/2009** às **10h00min** (Horário de Brasília) no sítio supracitado.  
**INÍCIO DA DISPUTA:** **09/12/2009** às **11h15min** (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br).

Boa Vista (RR), 23 de novembro de 2009.

**Valdira C. S. Silva**  
Presidenta da CPL



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**

**O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 1292** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ALINE MOREIRA TRINDADE**, Técnica Judiciária, no período de 10 a 14.11.2009.

**N.º 1293** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ELAINE MAGALHÃES DE ARAÚJO**, Chefe de Seção, no período de 11 a 13.11.2009.

**N.º 1294** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, no período de 16 a 25.10.2009.

**N.º 1295** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SIMONE DE SOUZA CANTANHEDE**, Assistente Judiciária, no período de 13 a 17.10.2009.

**N.º 1296** – Conceder ao servidor **WALLISON LARIEU VIEIRA**, Analista Processual, licença para tratamento de saúde, no período de 09.10 a 07.12.2009.

**N.º 1297** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **JONATHAS AUGUSTO APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA**, Auxiliar Administrativo, no período de 16 a 18.11.2009.

**N.º 1298** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **NARYSON MENDES DE LIMA**, Agente de Proteção, no período de 08.10 a 06.11.2009.

**N.º 1299** – Convalidar 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante da servidora **ANA CRISTINA CORREIA DOS ANJOS**, Chefe de Divisão, no período de 30.09.2009 a 28.03.2010.

**N.º 1300** – Convalidar 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante da servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, no período de 07.10.2009 a 04.04.2010.

**N.º 1301** – Alterar a 1.ª etapa do recesso forense do servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, referente a 2008, para ser usufruído no período de 23.11 a 01.12.2009.

**N.º 1302** – Conceder ao servidor **JOSÉ RAMOS FIGUEREDO**, Contador, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 01 a 18.12.2009.

**N.º 1303** – Conceder à servidora **JOSEANE SILVA DE SOUZA**, Secretária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 30.11 a 17.12.2009.

**N.º 1304** – Conceder à servidora **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, Chefe de Gabinete, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 23.11 a 10.12.2009.

**N.º 1305** – Alterar o recesso forense do servidor **RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES**, Chefe de Seção, referente a 2008, para ser usufruído no período de 30.11 a 17.12.2009.

**N.º 1306** – Conceder ao servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Chefe de Divisão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 01 a 18.12.2009.

**N.º 1307** – Alterar as férias da servidora **ELIANA PALERMO GUERRA**, Escrivã, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 18.12.2009 e de 07 a 24.01.2010.

**N.º 1308** – Alterar as férias da servidora **FABIANA GONÇALVES DUARTE**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 07 a 26.01.2010 e de 07 a 16.06.2010.

**N.º 1309** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **JACI FIALHO DE MACEDO AZEVEDO**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 18.12.2009 e de 20 a 29.01.2010.

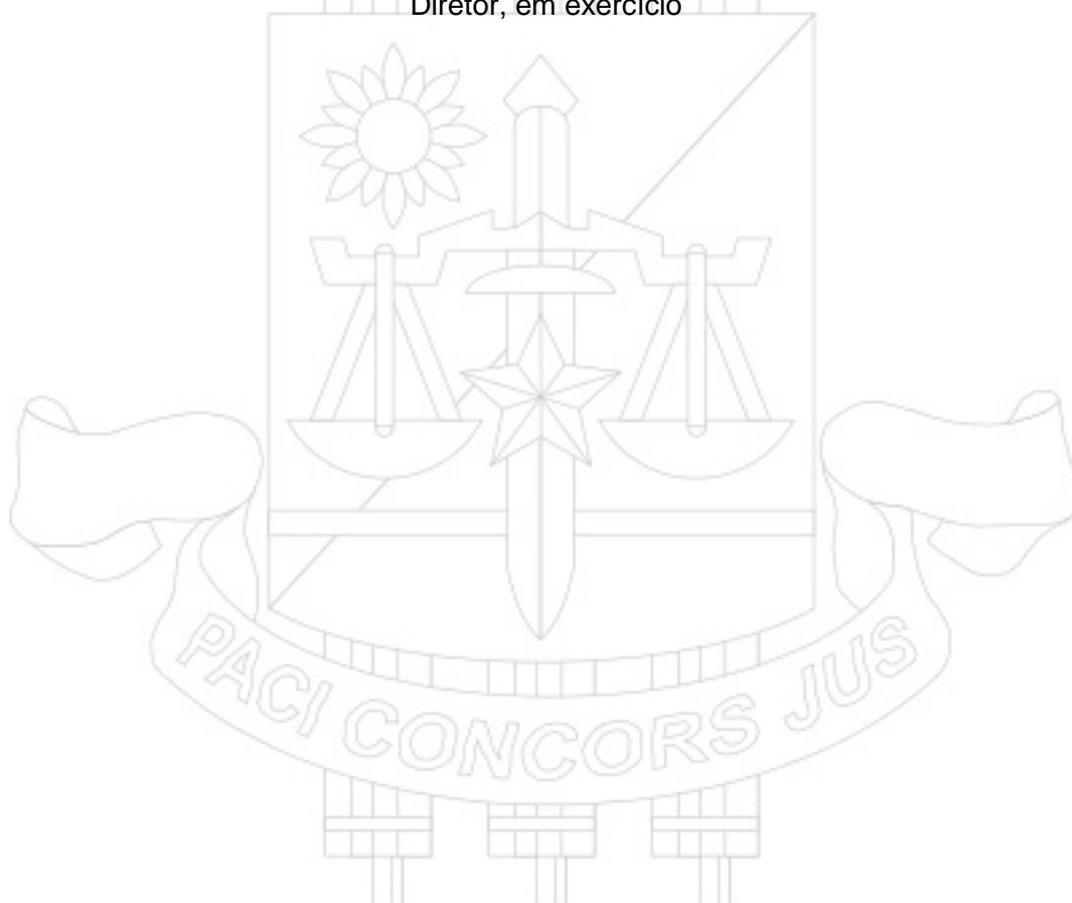
**N.º 1310** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **LEONARDO PENNA FIRME TORTAROLLO**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 07 a 16.02.2010.

**N.º 1311** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA**, Motorista, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01 a 15.03.2010.

**N.º 1312** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **UILI GUERREIRO CAJÚ**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 02 a 11.12.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor, em exercício



**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS****Procedimento Administrativo n.º 3617 /2009****Origem: Cleber Gonçalves Filho****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/14;
3. Defiro o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 20 de novembro de 2009.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

**Procedimento Administrativo n.º 3571 /2009****Origem: José Rogério de Sales Filho****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/09;
3. Defiro o pedido de folga compensatória nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, bem como artigo 2º da Portaria n.º 649/2007.
4. Publique-se;
5. À SACP para publicação de portaria.
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 20 de novembro de 2009.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos  
em exercício

**Procedimento Administrativo nº 3573/2009****Origem: Cleide Aparecida Moreira****Assunto: Solicita auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "a" da Portaria nº 463/09.
- 2- Acolho o parecer jurídico de fls. 08/10.
- 3- Defiro o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº 053/01 em consonância com o art.227, §6º da CRFB/1988
- 4- Publique-se.
- 5- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências

Boa Vista, 19 de novembro de 2009.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Diretor do Departamento  
De Recursos Humanos em exercício

**Procedimento Administrativo nº 3568/2009**

**Origem: Tyanne Messias de Aquino**

**Assunto: Solicita auxílio-natalidade**

**DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "a" da Portaria nº. 463/09.
- 2- Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
- 3- Defiro o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº. 053/01.
- 4- Publique-se e certifique-se.
- 5- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para providências.

Boa Vista (RR), 19 de novembro de 2009.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

**Procedimento Administrativo n.º 3243 /2009**

**Origem: Fernando O`Grandy Cabral Júnior**

**Assunto: solicita folga compensatória**

**DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/17;
3. Defiro o pedido de folga compensatória nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, bem como artigo 2º da Portaria n.º 649/2007.
4. Publique-se;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 18 de novembro de 2009.

**HERBERTH WENDEL**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 23/11/2009

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2009****Processo nº 1.251/2009****Pregão nº 010/2009**

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2009, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual fornecimento de materiais permanentes e de consumo, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2009, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor (es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**Prazo de entrega: 45 dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.****Empresária: Arrivare Comercial Ltda. - ME****CNPJ: 08.964.725/0001-01****Endereço: Rua dos Radioamadores, 1-75 – Jd. Brasil – Bauru/SP****Telefone/E-mail: (14) 3227-3246/adriana@arrivarecomercial.com.br****LOTE 02**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/MOD.	VALOR UN. DO ITEM (R\$)
2.1.	Armário de aço tipo escolar, reforçado, com duas portas, cor cinza, com quatro prateleiras ou mais, com chave, medindo 1,98 x 0,90 x 0,40. Garantia: 01(um) ano.	Und.	20	MAD AÇO AE 198	586,40
2.2.	Cofre inteiriço com chaves e segredo, dimensões externas mínimas: altura: 1000mm; largura: 450mm; profundidade: 400mm. Garantia: 01(um) ano.	Und.	19	DALLAS CD10	1.316,00
2.3.	Arquivo para pasta suspensa com 4 (quatro) gavetas, em chapas de aço 26 (0,45mm), sistema de deslizamento das gavetas por trilho corredeira, porta etiquetas e puxadores estampados nas gavetas, puxadores com acabamento em PVC, gavetas com fundo alto, fechadura com duas chaves, travamento simultâneo das gavetas, acabamento com anti-corrosivo e pintura eletrostática, cor cinza, dimensões externas aproximadas de 1335mm x 470mm x 670mm (alt. x larg. X prof.), garantia mínima de 01(um) ano.	Und.	15	MAD AÇO A470	734,40

2.4.	Estante de aço para armazenamento, vazada com 06(seis) prateleiras reforçadas, com altura aproximada de 2 (dois) metros.	Und.	160	DALLAS EST 6	140,95
LOTE 03					
<b>Empresária: Geopex Materiais de Construção Ltda.</b>					
<b>CNPJ: 10.315.248/0001-03</b>					
<b>Endereço: Rua Jequié , nº 56, sala 01 - Itoupava Seca, Blumenal/SC</b>					
<b>Telefone/E-mail: (047) 3338-9749</b>					
3.1.	Bomba d'água 2CV, trifásica, 220 v e saída 1.1/2", para poço artesiano.	Und.	1	DANCOR 2.1 – TSR-2.1	1.349,50
3.2.	Bomba d'água 3CV – 1.1/2" trifásica, para poço artesiano.	Und.	1	DANCOR 8.3-SSR-16	1.949,50
LOTE 04					
<b>Empresária: Ednaldo Barbosa de Araújo – Me.</b>					
<b>CNPJ: 08.316.168/0001-12</b>					
<b>Endereço: Av. Getúlio Vargas, 4891 – Sala 02, São Pedro, Boa vista/RR</b>					
<b>Telefone/E-mail: (095) 3623-2055/ ebacomercio@hotmail.com</b>					
4.1	Fragmentadora de papel com as seguintes características: acionamento e desligamento automático; acionamento da reversão do motor; proteção automática contra sobrecarga; sensor de proteção contra acidente com corte do motor quando removido a lixeira; alimentação 110V ou bivolt; nível de proteção 3; fragmentação de papel, CD, DVD e cartão de crédito; fragmentação simultânea máxima de 10 folhas de papel 75g/m2; tamanho do corte de papel em partículas de 4 a 33 mm; dimensões aproximadas: 20 x 39 x 42 cm; capacidade mínima do cesto: 19 litros; garantia mínima de um ano; manual de instruções; Garantia: 01(um) ano.	Und.	3	MENNO SECRETA 1502X	483,33
LOTE 05					
<b>Empresária: Ednaldo Barbosa de Araújo – Me.</b>					
<b>CNPJ: 08.316.168/0001-12</b>					
5.1.	Bateria para máquina fotográfica do item 15 descrito no Anexo I.	Und.	1	NIKON	250,00
5.2.	Flash externo sem fio com bolsa para máquina fotográfica Nikon D-70S.	Und.	1	NIKON	1.000,00
5.3.	Bateria para máquina fotográfica Nikon D-70S.	Und.	1	NIKON	250,00
5.4.	Bolsa modelo case para máquina fotográfica Nikon D-70S, com compartimento para objetivas e outros acessórios	Und.	1	NIKON	140,00
LOTE 06					
<b>Empresária: Ednaldo Barbosa de Araújo – Me.</b>					
<b>CNPJ: 08.316.168/0001-12</b>					
6.1.	Bandeja retangular em aço inox, com alças, com medidas: largura mínima de 25 cm e máxima de 40 cm e comprimento mínimo de 40 cm e máximo de 50 cm.	Und.	1	BRINOX	120,00
6.2.	Bandeja em couro ou madeira, revestida internamente em fibra natural, cor marron ou bege, com medidas aproximadas entre comprimento: 40cm (mín) e 45cm (máx), largura Mín. 30cm e máx. de 35cm.	Und.	1	DINAMICA	420,00

6.3.	Conjunto de copos (6 unidades) para água, em vidro colorido (cores diversas), transparentes, capacidades 300ml.	cj	1	NADIR FIGUEIREDO	50,00
6.4.	Colchão de solteiro, semi-ortopédico, em espuma densidade D-33, revestimento em tecido 100% Poliéster, anti-ácaro/anti-fungos/anti-bactéria, dimensões aproximadas de 78 x 17 x 188 cm (L x A x P), cor sóbria, garantia mínima de 01(um) ano.	Und.	12	PELMEX	590,00
6.5.	Travesseiro de alta durabilidade, em espuma 100% látex ou material sintético com tratamento antiácaros, fungos e bactérias, capa 100% algodão, suporte médio/alto, lavável, não alérgico, dimensões aproximadas de 48 x 15 x 68 cm (L x A x C), cor sóbria, garantia mínima de 01(um) ano.	Und.	12	SONOAR	125,00
6.6.	Jogo de lençol solteiro, 100% algodão 180 fios ou mais, com 03 peças: lençol, lençol de baixo com elástico e fronha, cor escura, preferencialmente sem estampas.	Jg.	12	TEKA	110,00

## LOTE 07

**Empresária: América Serviços de Colocação de Quadros Ltda.****CNPJ: 01.502.751/0001-79****Endereço: Rua Úrsula Ércole Cumim, nº 308, Samambaia – Campo Magro/PR****Telefone/E-mail: (041) 3677-8970/ americaserve@gmail.com**

7.1.	Urna em acrílico de 5mm (espessura mínima), não transparente, com estampa colorida do brasão do TJRR, com a inscrição "OUVIDORIA" em destaque abaixo do brasão, para fixação em parede, com porta folder lateral, chaveado, com as seguintes medidas: 35cm x 12cm x 25cm (altura x largura x comprimento), com parafusos de fixação, garantia mínima de um ano, conforme modelo no Anexo Único deste Termo.	Und.	25	AMÉRICA QUADROS	299,00
------	---	------	----	-----------------	--------

## LOTE 08

**Empresária: Inovamax Teleinformática Ltda.****CNPJ: 07.055.987/0001-90****Endereço: Rua Alcino Guanabara, nº 1570 – Curitiba/PR****Telefone/E-mail: (041) 3018-9563**

8.1.	Máquina fotográfica digital, reflex, com no mínimo 12,3 megapixel, com sensibilidade (iso) 200-3200, LCD 3", com carregador, cabo USB, cabo de vídeo, com CD-ROM, com 02 cartões de memória de no mínimo 2 gigabytes cada, 01 lente objetiva autofocus de no mínimo 18-135 mm, 1 flash externo sem fio com bolsa, 1 bolsa modelo case para máquina fotográfica com compartimento para objetivas e outros acessórios, 1 bateria, e 01 tripé para máquina fotográfica com conector universal.	Und.	1	NIKON D-300	7.000,00
------	---	------	---	-------------	----------

## LOTE 09

**Empresária: Rodrigo Duarte Silva-ME.****CNPJ: 07.816.146/0001-59****Endereço: Av. Ipiranga, nº 1.100, Goiabeiras - Cuiabá/MT****Telefone/E-mail: (065) 3028-5626/ rdsminerva@ig.com.br**

9.1.	Tapete em filamentos de vinil entrelaçados, com costado sólido antiderrapante em vinil, lavável, extra-resistente, cor azul, personalizado com o brasão do TJRR ao centro proporcional ao tamanho do tapete, garantia mínima de um ano, tamanho 1,30m x 1,17m .	Und.	1	KAPBRAS/ RDS	580,00
9.2.	Tapete em filamentos de vinil entrelaçados, com costado sólido antiderrapante em vinil, lavável, extra-resistente, cor azul, personalizado com o brasão do TJRR ao centro proporcional ao tamanho do tapete, garantia mínima de um ano, tamanho 1,65m x 1,28m.	Und.	1	KAPBRAS/ RDS	800,00
9.3.	Tapete em filamentos de vinil entrelaçados, com costado sólido antiderrapante em vinil, lavável, extra-resistente, cor azul, personalizado com o brasão do TJRR ao centro proporcional ao tamanho do tapete, garantia mínima de um ano, tamanho 1,67m x 1,50m.	Und.	1	KAPBRAS/ RDS	950,00
9.4.	Tapete em filamentos de vinil entrelaçados, com costado sólido antiderrapante em vinil, lavável, extra-resistente, cor azul, personalizado com o brasão do TJRR ao centro proporcional ao tamanho do tapete, garantia mínima de um ano, tamanho 2,40m x 0,60m.	Unid.	7	KAPBRAS/ RDS	550,00
9.5.	Tapete em filamentos de vinil entrelaçados, com costado sólido antiderrapante em vinil, lavável, extra-resistente, cor azul, personalizado com o brasão do TJRR ao centro proporcional ao tamanho do tapete, garantia mínima de um ano, tamanho 1,94m x 0,60m.	Unid.	1	KAPBRAS/ RDS	440,00
9.6.	Tapete em filamentos de vinil entrelaçados, com costado sólido antiderrapante em vinil, lavável, extra-resistente, cor azul, personalizado com o brasão do TJRR ao centro proporcional ao tamanho do tapete, garantia mínima de um ano, tamanho 2,28m x 0,60m.	Unid.	1	KAPBRAS/ RDS	520,00
9.7.	Tapete em filamentos de vinil entrelaçados, com costado sólido antiderrapante em vinil, lavável, extra-resistente, cor azul, personalizado com o brasão do TJRR ao centro proporcional ao tamanho do tapete, garantia mínima de um ano, tamanho 2,35m x 0,60m.	Unid.	2	KAPBRAS/ RDS	535,00
9.8.	Tapete em filamentos de vinil entrelaçados, com costado sólido antiderrapante em vinil, lavável, extra-resistente, cor azul, personalizado com o brasão do TJRR ao centro proporcional ao tamanho do tapete, garantia mínima de um ano, tamanho 1,87m x 0,60m	Unid.	1	KAPBRAS/ RDS	420,00

9.9.	Tapete em filamentos de vinil entrelaçados, com costado sólido antiderrapante em vinil, lavável, extra-resistente, cor azul, personalizado com o brasão do TJRR ao centro proporcional ao tamanho do tapete, garantia mínima de um ano, tamanho 3,40m x 0,60m.	Unid.	4	KAPBRAS/ RDS	775,00
9.10	Tapete em filamentos de vinil entrelaçados, com costado sólido antiderrapante em vinil, lavável, extra-resistente, cor azul, personalizado com o brasão do TJRR ao centro proporcional ao tamanho do tapete, garantia mínima de um ano, tamanho 2,00m x 0,60m.	Unid.	1	KAPBRAS/ RDS	455,00
9.11	Tapete em filamentos de vinil entrelaçados, com costado sólido antiderrapante em vinil, lavável, extra-resistente, cor azul, personalizado com o brasão do TJRR ao centro proporcional ao tamanho do tapete, garantia mínima de um ano, tamanho 1,40m x 0,60m.	Unid.	1	KAPBRAS/ RDS	320,00
9.12	Tapete em filamentos de vinil entrelaçados, com costado sólido antiderrapante em vinil, lavável, extra-resistente, cor azul, personalizado com o brasão do TJRR ao centro proporcional ao tamanho do tapete, garantia mínima de um ano, tamanho 2,50m x 0,60m.	Unid.	2	KAPBRAS/ RDS	515,00
9.13	Tapete em filamentos de vinil entrelaçados, com costado sólido antiderrapante em vinil, lavável, extra-resistente, cor azul, personalizado com o brasão do TJRR ao centro proporcional ao tamanho do tapete, garantia mínima de um ano, tamanho 2,25m x 0,60m	Unid.	1	KAPBRAS/ RDS	460,00
9.14	Fita antiderrapante, em rolos de 20 m de comprimento e 200 mm de largura, antiderrapante em óxido de alumínio, com adesivo acrílico, com preta, para aplicação em pisos, escadas e rampas.	Rolo	2	3M	482,50

**Erich V. A. Costa**  
Diretor de Departamento D.A

## **DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 2856/2009**

**Origem: Departamento de Administração**

**Assunto: Serviço de link de rádio para o prédio temporário do Fórum de São Luiz do Anauá.**

1. Autorizo a prorrogação do contrato n.º 019/2009, firmado com a empresa Rizolmar A. de Oliveira ME, pelo prazo de dois meses, com fundamento no art. 1º, IV, da Portaria 463/2009

2. Após, siga ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.
3. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para formalizar a prorrogação do Contrato

Boa Vista, 17 de novembro de 2009

Augusto Monteiro  
— Diretor Geral do TJRR —

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 2706/2009**

**Origem: Departamento de Administração**

**Assunto: Serviço de link de rádio para o prédio temporário do Fórum de Rorainópolis.**

1. Autorizo a prorrogação do contrato n.º 017/2009, firmado com a empresa Rizolmar A. de Oliveira ME, pelo prazo de dois meses, com fundamento no art. 1º, IV, da Portaria 463/2009
2. Após, siga ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.
3. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para formalizar a prorrogação do Contrato

Boa Vista, 16 de novembro de 2009

Augusto Monteiro  
— Diretor Geral do TJRR —

## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

002067-AC-N: 268	000099-RR-N: 250
000358-AM-N: 133	000100-RR-N: 308
001168-AM-E: 134	000101-RR-B: 158, 176, 189, 190, 191, 192, 219, 232, 233, 252, 276
002140-AM-N: 258	000105-RR-B: 133, 187, 198, 199, 226, 234, 235, 259, 267, 280
002584-AM-N: 126	000105-RR-N: 235
003779-AM-N: 242	000107-RR-A: 178, 179, 313
004876-AM-N: 229	000111-RR-B: 170
004901-AM-N: 242	000112-RR-B: 294
012320-CE-N: 268	000112-RR-E: 174
016023-CE-B: 326	000114-RR-A: 239, 241, 255, 286
008773-ES-N: 243	000114-RR-B: 167
106202-MG-N: 223	000117-RR-B: 214
002680-MT-N: 218	000118-RR-A: 222
010790-MT-N: 222	000118-RR-N: 151, 205, 313, 325
009354-PA-N: 242	000119-RR-A: 146, 197, 212, 213
003898-PB-N: 285	000120-RR-B: 155, 180, 184, 244
009429-PB-N: 213	000121-RR-N: 205
018281-PE-N: 225	000123-RR-B: 274
087286-RJ-N: 222	000124-RR-B: 211
115460-RJ-N: 230	000125-RR-E: 211, 215, 269, 286, 305
000951-RO-N: 255	000125-RR-N: 213, 310
002391-RO-N: 226	000128-RR-B: 141, 213, 225, 256, 264, 324
000005-RR-B: 159, 230, 278	000131-RR-E: 205
000010-RR-A: 193, 195, 249, 257	000131-RR-N: 217
000021-RR-N: 211	000132-RR-E: 260
000025-RR-A: 231	000136-RR-E: 163, 211, 215, 269, 286
000030-RR-N: 232	000136-RR-N: 313
000031-RR-N: 233	000137-RR-E: 236
000042-RR-B: 255	000138-RR-E: 248
000042-RR-N: 145, 273, 275	000140-RR-N: 296
000048-RR-B: 165, 170, 178	000144-RR-A: 266
000058-RR-B: 279	000144-RR-B: 202, 203
000058-RR-N: 204, 206, 207, 208, 209, 240	000146-RR-B: 129, 161
000060-RR-N: 204, 206, 207, 208, 209, 240	000147-RR-B: 287
000065-RR-A: 309	000149-RR-N: 221
000066-RR-B: 309	000153-RR-N: 165
000070-RR-B: 200	000155-RR-B: 283
000074-RR-B: 170, 210, 217, 223, 287, 288	000155-RR-N: 245
000077-RR-A: 289	000156-RR-N: 160
000077-RR-E: 242, 247	000160-RR-B: 127, 132, 135, 139, 154
000078-RR-A: 190, 191, 192, 196, 255	000160-RR-N: 213, 260, 262, 264
000078-RR-N: 212, 276	000162-RR-A: 286
000083-RR-E: 244	000163-RR-B: 253
000087-RR-B: 141, 213, 225, 256, 264, 324	000164-RR-N: 157, 275, 351
000087-RR-E: 189, 247, 255	000165-RR-A: 174
000088-RR-E: 163	000171-RR-B: 134, 143, 263, 277, 279
000090-RR-E: 189, 190, 191, 192, 232	000172-RR-B: 216
000096-RR-E: 236	000172-RR-E: 202
000098-RR-A: 246	000175-RR-B: 215, 239, 241, 248
000098-RR-E: 351	000177-RR-N: 146
000099-RR-E: 134, 250, 263	000178-RR-B: 130, 167
	000178-RR-N: 163, 170, 201, 216, 263, 266, 283
	000180-RR-E: 134, 143, 250
	000181-RR-A: 157, 158, 196, 200, 232

000182-RR-B: 196, 221	000270-RR-B: 001, 162, 228, 239, 241, 248, 253, 305, 349
000184-RR-A: 277	000271-RR-A: 281
000187-RR-B: 222, 262	000271-RR-B: 188
000188-RR-E: 269, 286	000277-RR-B: 143
000189-RR-N: 174, 315	000279-RR-N: 153, 166, 285
000190-RR-E: 223	000282-RR-N: 245
000190-RR-N: 268	000284-RR-N: 264
000192-RR-A: 163	000285-RR-N: 262
000193-RR-B: 330	000287-RR-B: 202, 354
000197-RR-A: 283	000288-RR-A: 227
000201-RR-A: 164, 262, 287, 313	000289-RR-A: 187, 331
000202-RR-B: 250	000291-RR-A: 187, 331
000203-RR-N: 163, 184, 201, 216, 238, 258, 262, 263, 271, 276, 283, 352	000292-RR-A: 126, 140
000205-RR-B: 219, 230, 267	000293-RR-A: 188
000206-RR-N: 251, 274	000294-RR-A: 281
000208-RR-B: 289, 300	000294-RR-B: 210, 217
000209-RR-A: 216	000295-RR-A: 188, 281
000209-RR-N: 215, 258, 287	000297-RR-A: 002, 270, 319
000212-RR-N: 171	000298-RR-B: 007, 018, 295
000213-RR-B: 288	000298-RR-N: 251
000215-RR-N: 283	000299-RR-A: 138
000218-RR-N: 182, 183	000305-RR-N: 151, 331, 332, 346
000221-RR-B: 143	000311-RR-N: 150, 156
000222-RR-N: 152	000315-RR-N: 194, 197, 294
000223-RR-A: 186, 214, 218, 280	000316-RR-N: 236, 260, 264
000223-RR-N: 276	000320-RR-N: 345
000224-RR-B: 288	000323-RR-A: 162, 189, 228, 241, 305
000226-RR-N: 236, 264, 349	000323-RR-N: 217
000231-RR-N: 181, 214, 251, 274	000326-RR-A: 224
000233-RR-B: 253, 254, 256, 286	000333-RR-A: 222
000235-RR-N: 205	000333-RR-N: 128, 297, 299
000236-RR-N: 287	000337-RR-N: 147, 148, 152, 160, 177, 277
000237-RR-N: 173	000342-RR-A: 125
000243-RR-B: 211	000345-RR-N: 146, 212, 260
000245-RR-A: 250, 263	000352-RR-N: 221, 284
000248-RR-B: 226	000355-RR-N: 265
000248-RR-N: 165	000356-RR-N: 277
000249-RR-N: 237	000368-RR-N: 229, 244
000250-RR-B: 126, 140	000374-RR-N: 244
000252-RR-B: 126	000379-RR-N: 182
000254-RR-A: 220, 224, 286, 298	000381-RR-N: 254
000254-RR-B: 169, 172	000385-RR-N: 180, 248, 292, 294, 306, 307, 310
000257-RR-N: 301, 304	000392-RR-N: 246
000258-RR-A: 255	000393-RR-N: 246
000260-RR-A: 170	000394-RR-N: 236, 264, 349
000260-RR-B: 285	000408-RR-N: 163
000260-RR-N: 164	000409-RR-N: 017
000262-RR-N: 214, 242	000413-RR-N: 144
000263-RR-N: 002, 185, 236, 261, 264	000420-RR-N: 293
000264-RR-A: 201, 263	000421-RR-N: 142
000264-RR-N: 001, 162, 189, 211, 215, 228, 239, 241, 247, 248, 253, 254, 269, 286, 305	000424-RR-N: 182, 288
000269-RR-A: 229	000430-RR-N: 292
000269-RR-N: 001, 186, 215, 218, 230, 239, 267	000431-RR-N: 131
	000432-RR-N: 236
	000441-RR-N: 145

000444-RR-N: 134, 143, 175, 250, 263, 277  
 000446-RR-N: 263  
 000449-RR-N: 145  
 000456-RR-N: 246, 272  
 000457-RR-N: 175, 243, 302  
 000462-RR-N: 265  
 000467-RR-N: 137, 245  
 000468-RR-N: 241, 254, 286  
 000474-RR-N: 204, 206, 208  
 000475-RR-N: 206, 240  
 000479-RR-N: 183  
 000481-RR-N: 016, 136, 353  
 000482-RR-N: 229  
 000484-RR-N: 250  
 000496-RR-N: 224  
 000497-RR-N: 198  
 000504-RR-N: 134, 263, 277, 279  
 000505-RR-N: 243  
 000506-RR-N: 194, 197  
 000514-RR-N: 141, 213, 225  
 000535-RR-N: 175  
 000539-RR-A: 175  
 000543-RR-N: 232  
 000550-RR-N: 189, 228, 239, 241, 269, 286  
 000554-RR-N: 189, 282  
 000556-RR-N: 248, 292, 306  
 000557-RR-N: 349  
 000564-RR-N: 270  
 000568-RR-N: 236  
 000577-RR-N: 137  
 044250-RS-N: 188  
 060583-SP-N: 217  
 067217-SP-N: 237  
 112202-SP-N: 186  
 115762-SP-N: 226  
 158056-SP-N: 210, 217

## Cartório Distribuidor

### 3ª Vara Cível

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

#### Procedimento Sumário

001 - 001004091704-8  
 Autor: A.M.O.  
 Réu: M.P.M.S.  
 Transferência Realizada em: 20/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 11.382,14.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes

### 7ª Vara Cível

**Juiz(a): Paulo César Dias Menezes**

#### Alvará Judicial

002 - 001006151055-7  
 Autor: M.G.B.  
 Transferência Realizada em: 20/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 10.126,58.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Rárisson Tataira da Silva

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Inquérito Policial

003 - 001009223653-7  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009. Transferência Realizada em: 20/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 001009223705-5  
 Indiciado: I.P.L.  
 Distribuição por Dependência em: 20/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

005 - 001009223710-5  
 Réu: Luiz Carlos Moreira da Silva  
 Distribuição por Dependência em: 20/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

006 - 001009223699-0  
 Autor: Diego Serrão Barros e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

007 - 001009223702-2  
 Réu: Lucileia da Silva Moraes  
 Distribuição por Dependência em: 20/11/2009.  
 Advogado(a): Agenor Veloso Borges

## 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

### Carta Precatória

008 - 001009223593-5  
 Réu: Jose Roberto Dias Gomes e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009223594-3  
 Réu: Josemar do Carmo e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009223595-0  
 Réu: Manoel Sandro de Oliveira  
 Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009223596-8  
 Réu: Paulo Ferreira Pimentel e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009223597-6  
 Réu: Gustavo Ricardo dos Santos Pinto  
 Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009223601-6  
 Réu: Gilmar Horta Thomé  
 Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009223604-0  
 Réu: Waldir Moraes da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

015 - 001009223598-4  
 Réu: Roney Gomes de Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009223602-4  
 Réu: Carlos Alberto Almeida da Silva  
 Distribuição por Dependência em: 20/11/2009.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Liberdade Provisória

017 - 001009223703-0

Réu: A.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Advogado(a): Tarciano Ferreira de Souza

### Petição

018 - 001009223709-7

Autor: D.A.P.

Réu: C.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Inquérito Policial

019 - 001009223707-1

Indiciado: C.E.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009223708-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

021 - 001009223600-8

Réu: D.J.J.S.T.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Inquérito Policial

022 - 001009223605-7

Indiciado: M.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009223613-1

Indiciado: E.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009223614-9

Indiciado: J.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009223619-8

Indiciado: J.C.D.J.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009223620-6

Indiciado: E.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009223621-4

Indiciado: M.G.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009223622-2

Indiciado: F.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009223623-0

Indiciado: W.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009223624-8

Indiciado: E.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009223625-5

Indiciado: V.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009223626-3

Indiciado: A.F.O.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009223627-1

Indiciado: L.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009223629-7

Indiciado: J.M.B.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009223630-5

Indiciado: R.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009223631-3

Indiciado: H.R.G.L.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009223632-1

Indiciado: M.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009223634-7

Indiciado: J.L.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009223635-4

Indiciado: L.F.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009223636-2

Indiciado: F.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009223637-0

Indiciado: G.D.C.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009223638-8

Indiciado: R.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009223639-6

Indiciado: P.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009223642-0

Indiciado: D.N.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009223647-9

Indiciado: G.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009223648-7

Indiciado: G.L.R.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009223649-5

Indiciado: J.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009223650-3

Indiciado: M.R.G.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009223651-1

Indiciado: M.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009223652-9

Indiciado: A.P.A.C.J.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009223654-5

Indiciado: J.L.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009223655-2

Indiciado: F.M.N.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009223656-0

Indiciado: A.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009223657-8

Indiciado: J.N.T.T.J.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009223659-4

Indiciado: R.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009223660-2

Indiciado: R.P.F.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009223661-0

Indiciado: W.A.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009223668-5

Indiciado: W.B.L.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009223685-9

Indiciado: A.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009223686-7

Indiciado: F.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009223687-5

Indiciado: F.A.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009223689-1

Indiciado: A.C.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009223690-9

Indiciado: M.S.P.V.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009223691-7

Indiciado: J.N.M.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009223694-1

Indiciado: J.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009223695-8

Indiciado: C.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009223697-4

Indiciado: I.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009223698-2

Indiciado: P.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009223700-6

Indiciado: F.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009223701-4

Indiciado: M.J.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009223704-8

Indiciado: C.M.G.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009223706-3

Indiciado: J.S.

Distribuição por Dependência em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Relatório Investigações

073 - 001009215989-5

Infrator: J.K.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009215990-3

Infrator: J.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009215994-5

Infrator: M.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009215995-2

Infrator: Z.D.P.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009216087-7

Infrator: J.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009218830-8

Infrator: R.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009218831-6

Infrator: B.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### Alimentos - Lei 5478/68

080 - 001009217637-8

Autor: I.H.F.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 50.681,00.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009217914-1

Autor: C.V.M.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.674,00.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009217917-4

Autor: E.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009218252-5

Autor: S.R.N.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.440,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Averiguação Paternidade

084 - 001009217986-9

Autor: A.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Convers. Separa/divorcio

085 - 001009217990-1

Autor: L.R.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009217996-8

Autor: S.B.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Consensual

087 - 001009211727-3

Autor: E.N.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009211824-8

Autor: M.M.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009218014-9

Autor: I.M.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 45.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009218051-1

Autor: F.G.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 120.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009218101-4

Autor: V.M.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009218102-2

Autor: J.N.M.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 72.207,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

093 - 001009211388-4

Autor: W.C.S.L.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009218016-4

Autor: W.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009218044-6

Autor: V.F.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009218049-5

Autor: C.A.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009218117-0

Autor: R.E.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009218180-8

Autor: N.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009218181-6

Autor: C.A.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009218182-4

Autor: R.C.V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009218196-4

Autor: G.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009218197-2

Autor: J.F.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009218198-0

Autor: R.F.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009218199-8

Autor: R.F.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009218209-5

Autor: R.F.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009218210-3

Autor: T.M.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009218212-9

Autor: E.M.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

108 - 001009211710-9

Autor: W.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009217989-3

Autor: J.S.V.

Sentenciado: C.M.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 110,00.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009218186-5

Autor: S.S.G.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

111 - 001009217991-9

Autor: G.P.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009218021-4

Autor: J.A.C.A.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 45.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009218022-2

Autor: A.A.E.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 25.346,00.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001009218024-8

Autor: V.J.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001009218054-5

Autor: M.P.S.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 90.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001009218056-0

Autor: R.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001009218057-8

Autor: L.P.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001009218058-6

Autor: L.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001009218060-2

Autor: E.P.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009218061-0

Autor: N.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001009218104-8

Autor: M.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.760,00.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001009218105-5

Autor: A.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 11.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001009218106-3

Autor: P.S.F.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 45.348,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Suprimento/consentimento**

124 - 001009218002-4

Autor: N.K.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****1ª Vara Cível**

Expediente de 20/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Alimentos - Lei 5478/68**

125 - 001009222331-1

Autor: T.R.S.

Réu: L.O.S.

Despacho:01-De acordo com a promoção de fls.54.02-Oficie-se com urgência à fonte pagadora do autor(fl.212 dos autos em apenso-proc.nº07.170849-8), nos termos da decisão de fls.52/53.03-O cartório umpra a decisão de fls.53 na integra.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

**Alimentos - Pedido**

126 - 001007165238-1

Requerente: B.M.R.F.

Requerido: C.F.S.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/03/2010 às 10:15 horas.

Advogados: Amândio Prudente Costa, Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

127 - 001007165755-4

Requerente: F.D.S.A.

Requerido: V.N.A.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2010 às 10:05 horas.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

128 - 001007172006-3

Requerente: M.K.C.C.

Requerido: O.C.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2010 às 10:05 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

129 - 001007173292-8

Requerente: U.P.N.L.

Requerido: U.P.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2010 às 10:05 horas.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

130 - 001008188264-8

Requerente: B.S.

Requerido: S.C.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/03/2010 às 10:05 horas.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

131 - 001008188369-5

Requerente: L.F.D.L.

Requerido: H.P.L.

Despacho:Renove-se o mandado de fls.50, observando o endereço indicado às fls.56. Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

132 - 001008191070-4

Requerente: L.V.M.S.O. e outros.

Requerido: E.M.O.

Despacho:01-Arquivem-se os autos.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

**Alimentos - Provisionais**

133 - 001009220994-8

Autor: E.G.S.C.

Réu: M.L.S.F.

Despacho:01-Manifeste-se o doto causídico de fls.93(OAB/AM A 358),em 05(cinco)dias.02-Decorrido o prazo sem manifestação, retornem aos autos ao arquivo.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marcus Di Fabianni Ferreira Lopes

**Alvará Judicial**

134 - 001006142037-7

Requerente: Carlison Crysson Castro de Souza  
 Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Thais Emanuela Andrade de Souza

135 - 001007167773-5

Requerente: Doraci Martins Quilim e outros.  
 Despacho:01-Defiro o pedido de fls.71v.Boa Vista-RR,18/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

136 - 001009213906-1

Requerente: Maria Elenice Pereira Bernardino  
 Despacho:01-Oficie-se, novamente, mas, conforme orientação de fls.24.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

**Alvará Judicial**

137 - 001009218472-9

Autor: Santina Pedro de Lima Viana  
 Despacho:Oficie-se, novamente, ao Banco Brasil (fls.21), diante da informação de fls.26.Boa Vista-RR,16/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Ronald Rossi Ferreira

**Anulação Casamento**

138 - 001008190686-8

Autor: J.C.S.O.  
 Réu: I.F.O.S.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2010 às 10:45 horas.  
 Advogado(a): Willian Herison Cunha Bernardo

**Arrolamento/inventário**

139 - 001006127237-2

Inventariante: Cesarina Ramos Soares e outros.  
 Despacho:01-Nomeio a Dra.Neusa Oliveira para atuar como Curadora Especial do herdeiro José Soares Filho.Intime-se a prestar compromisso e manifestar-se nos autos.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

140 - 001006148292-2

Inventariante: José Augusto de Souza Freire  
 Inventariado: de Cujos Maria de Fátima Souza  
 Despacho:01-Republique-se o edital de fls.58, fazendo constar a advertência de REMOÇÃO.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

141 - 001008202462-0

Inventariante: Cayo Cesar Cavalcante Garces  
 Inventariado: Espolio De: Wiber Tapia Garcês  
 Despacho:01-Intime-se a Sra.Maria da Conceição de Oliveira a repassar a administração da estância à inventariante em 48h, fazendo a prestação de constas nos 10(dez)dias subsequentes.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

142 - 001009204953-4

Inventariante: Nickson Demetryos do Vale Araujo e outros.  
 Inventariado: Espolio de Ritson Cassio Pereira de Araujo  
 Despacho:01-Diga o causídico em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

**Arrolamento de Bens**

143 - 001008187152-6

Requerente: M.S.G.B. e outros.  
 Requerido: W.L.T.  
 Despacho:01-Dê-se vista ao MP.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Alberto Meira, Denise Abreu Cavalcanti, Leydijane Vieira e Silva, Thais Emanuela Andrade de

Souza

**Curatela Especial**

144 - 001008182135-6

Requerente: H.P.O.  
 Curatelado: S.A.R.  
 Despacho: 01-Manifeste-se o douto causídico, com urgência.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

**Declaratória**

145 - 001008190690-0

Autor: Francisca Dourado de Melo  
 Réu: Marli Lima Soares e outros.  
 Despacho:01-Diga o douto causídico do requerido Jaber(fl.42) a fim de informar seu atual endereço.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Suely Almeida

**Divórcio Consensual**

146 - 001007156072-5

Requerente: S.A.Q.R. e outros.  
 Despacho:01-Intime-se por edital.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogados: Luiz Augusto Moreira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

**Divórcio Litigioso**

147 - 001008185926-5

Requerente: M.I.L.P.  
 Requerido: I.B.S.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2010 às 10:40 horas.  
 Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

148 - 001008190090-3

Requerente: N.M.Q.A.C.  
 Requerido: C.B.C.  
 Despacho:01-Defiro fls.106.Proceda-se como requerido pelo ilustre representante do Ministério Público.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

149 - 001008190429-3

Requerente: M.I.S.S.  
 Requerido: E.P.S.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2010 às 10:45 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Execução**

150 - 001002036188-6

Exeqüente: E.L.S.N. e outros.  
 Executado: J.M.N.  
 Despacho:01-Expeça-se alvará para levantamento e saque dos valores constantes às fls.234(R\$1,59)e 235(R\$2.014,57),em nome da representante da parte credora. Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

151 - 001004081715-6

Exeqüente: G.M.C.  
 Executado: F.A.S.  
 Despacho:01-Defiro fls.122v.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogados: José Fábio Martins da Silva, Natanael de Lima Ferreira

152 - 001005106862-4

Exeqüente: L.M.L.M.  
 Executado: H.A.M.  
 Despacho:01-Defiro fls.101,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogados: Oleno Inácio de Matos, Rogenilton Ferreira Gomes

153 - 001007165746-3

Exeqüente: J.L.C.M.  
 Executado: J.S.M.  
 Despacho:01-Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

154 - 001007165752-1

Exeqüente: G.K.V.M.L. e outros.

Executado: J.F.L.

Despacho:01-Defiro fls.65v.02-Renove-se o mandado de prisão de fls.41, observando o endereço informado às fls.65v.03-Oficie-se à fonte pagadora do devedor (fls.65v)com o intuito de que sejam providenciados os descontos e depósitos dos alimentos vincendos.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

155 - 001007177389-8

Exeqüente: L.C.N.

Executado: L.C.N.

Despacho:01-Pela derradeira vez, manifeste-se a parte credora, em 05(cinco)dias, sob pena de extinção. Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

156 - 001008181706-5

Exeqüente: J.S.M. e outros.

Executado: S.M.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

157 - 001009208077-8

Exeqüente: M.S.M.

Executado: J.B.M.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/01/2010 às 10:35 horas.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Mário Junior Tavares da Silva

158 - 001009213819-6

Exeqüente: H.Q.R. e outros.

Executado: W.A.R.

Despacho:01-Intime-se por edital.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

### Exoner.pensão Alimentícia

159 - 001008185943-0

Autor: A.M.U.

Réu: G.K.G.U.

Despacho:01-Renove-se o mandado de intimação(fl.83), observando o endereço informado às fls.66.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alci da Rocha

### Guarda de Menor

160 - 001006142517-8

Requerente: J.S.R.F.

Requerido: N.S.S.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.139.Oficie-se.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Rogenilton Ferreira Gomes

161 - 001008182376-6

Requerente: M.J.R.C.

Requerido: P.C.

Despacho:01-Processo em ordem.Defiro as provas requeridas.02-Oficie-se ao SESC, conforme pedido de fls.46.03-01-Designo o dia 23/03/2010, às 10:35h para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.03-Intimações necessárias.Boa Vista-RR,18/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2010 às 10:35 horas.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Inventário

162 - 001009214850-0

Autor: Thelma Yaneht Jaramillo Cabrera

Réu: de Cujus: Wilber Tapia Garces

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora acerca da ocorrência de listispêndência em face dos autos 08.202462-0(apensos).02-Após,ao Ministério Público.03-Por fim, conclusos.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

### Inventário Negativo

163 - 001006138145-4

Inventariante: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.257 por 30(trinta)dias.02-Retifique-

se a capa dos autos no que concerne à natureza da ação - INVENTÁRIO. Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiary Cardoso Ribeiro

### Invest.patern / Alimentos

164 - 001002028107-6

Requerente: D.S.C.

Requerido: G.G.G.

Despacho:01-Manifeste-se o doto causídico de fls.36(OAB/RR 201-A)em 05(cinco)dias.02-Decorrido o prazo sem manifestação, retornem aos autos ao arquivo.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\*

AVERBADO \*\*  
Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Luiz Eduardo Silva de Castilho

165 - 001004089299-3

Requerente: D.E.S.C.

Requerido: I.V.C.

Despacho:01-Manifeste-se o doto causídico de fls.58(OAB/RR 153),em 05(cinco)dias.02-Decorrido o prazo sem manifestação, retornem aos autos ao arquivo.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Jaildo Peixoto da Silva, Nilter da Silva Pinho, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

166 - 001006151027-6

Requerente: J.E.P.F.

Requerido: J.R.O.J.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2010 às 11:05 horas.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

167 - 001007172179-8

Requerente: C.A.O.

Requerido: M.C.V.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2010 às 10:25 horas.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Antônio O.f.cid

168 - 001007173270-4

Requerente: J.G.G.S.

Requerido: E.F.B.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/03/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 001008187153-4

Requerente: J.K.C.S.

Requerido: D.M.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2010 às 10:35 horas.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

### Investigação Paternidade

170 - 001002029991-2

Requerente: L.D.G.

Requerido: J.G.R.

Despacho:01-Manifeste-se o doto causídico de fls.180(OAB/RR 203),em 05(cinco)dias.02-Decorrido o prazo sem manifestação, retornem aos autos ao arquivo.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\*

AVERBADO \*\*  
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Humberto Lanot Holsbach, Jaildo Peixoto da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

171 - 001008185868-9

Requerente: P.H.S.S. e outros.

Requerido: A.C.B.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2010 às 10:45 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

172 - 001008190676-9

Requerente: A.S.C.S.

Requerido: C.V.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2010 às 11:05 horas.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

### Negatória de Paternidade

173 - 001009208655-1

Autor: I.E.G.  
Réu: A.F.S.G.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/03/2010 às 10:05 horas.  
Advogado(a): Anair Paes Paulino

### Reconhecim. União Estável

174 - 001007162897-7  
Autor: M.N.P.S.  
Réu: S.A.F.  
Despacho:01-Pela derradeira vez, manifestem-se as partes, em 05(cinco)dias,sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Paulo Afonso de S. Andrade

175 - 001008190425-1  
Autor: M.I.C.  
Réu: F.B.F.  
Despacho:01-Diga a parte autora acerca das fls.59, sob pena de aceitação tácita.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Yonara Karine Correa Varela, José Ivan Fonseca Filho

### Restauração de Autos

176 - 001008193238-5  
Requerente: Banco da Amazônia S/a  
Requerido: Espolio de Mario Cesar Tavares  
Despacho:01-O cartório busque informações do endereço da advogada de fls.67,junto à CGJ/RR, via e-mail.Boa Vista-RR,18/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Svirino Pauli

### Revisonal de Alimentos

177 - 001007166815-5  
Requerente: H.D.A.  
Requerido: C.E.S.A.  
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2010 às 11:05 horas.  
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Separação Consensual

178 - 001001002780-2  
Requerente: A.M.T. e outros.  
Despacho:01-Retornem ao arquivo.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Jaildo Peixoto da Silva

179 - 001002033145-9  
Requerente: A.M.T. e outros.  
Despacho:01-Retornem ao arquivo.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

180 - 001006132258-1  
Requerente: A.M.S.S. e outros.  
Despacho:01-Defiro fls.162.Concedo o prazo de 40(quarenta)dias para o pagamento das custas finais.02-Após o transcurso do prazo, caso não haja o pagamento das custas finais, expeça-se certidão de inscrição na dívida ativa.03-Em tempo, dê-se vista a PROGE/RR a fim de manifestar-se acerca de fls.155 usque 159.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Orlando Guedes Rodrigues

181 - 001007155580-8  
Requerente: M.A.F.C. e outros.  
Despacho:01-Diga a parte autora, em 10(dez)dias.02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Angela Di Manso

## 2ª Vara Cível

Expediente de 20/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Frederico Bastos Linhares**

### Cominatória Obrig. Fazer

182 - 001006137187-7  
Requerente: Sandra Cristina da Silva Aniceto  
Requerido: o Estado de Roraima  
REPUBLICAÇÃO/Despacho: I - Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II - Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias. III - Int. B.V., 16/11/2009, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

### Ordinária

183 - 001007159937-6  
Requerente: Maria Nunes da Silva  
Requerido: o Estado de Roraima  
REPUBLICAÇÃO/Despacho: I - Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II - Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias. III - Int. B.V., 16/11/2009, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Lícia Catarina Coelho Duarte, Paulo Fernando Soares Pereira

## 4ª Vara Cível

Expediente de 20/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

### Ação de Cobrança

184 - 001007157134-2  
Autor: Raimundo Jacinto da Silva  
Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel  
Final da Decisão: (...) III- Em assim sendo, por força do disposto no art. 536 do Estatuto Processual Civil, deixo de conhecer os presentes embargos. Int. Boa Vista, 18.nov.2009. Juiz Cristovão Suter.  
Advogados: Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues

### Busca e Apreensão

185 - 001007152669-2  
Requerente: Lira e Cia Ltda  
Requerido: Maria de Nazare Silva Albuquerque  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Consignação em Pagamento

186 - 001007161049-6  
Consignante: Marcos Landvoigt Bonella  
Consignado: Hsbc Bank Brasil S/a e outros.  
Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristovão Suter.  
Advogados: Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

### Declaratória

187 - 001007165262-1  
Autor: Maria Gilza Carvalho Pereira  
Réu: Banco do Brasil S.a  
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 17 de novembro de 2009. Juiz Cristovão Suter  
Advogados: Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira, Paula Cristiane Araldi

188 - 001007174256-2  
Autor: Alfredo Guilherme Schmitt-prym  
Réu: Valeria Fernandes Paiva Antonio  
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela urgente, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo a

prescrição do título para aparelhar a execução forçada. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. P.R.I. . Boa Vista, 12.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

### Embargos de Terceiros

189 - 001002053643-8

Embargante: Gislaiane Arruda Acordi

Embargado: Banco da Amazônia S/a e outros.

Despacho: Oficie-se (fls. 149). Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Svirino Pauli

190 - 001002054535-5

Embargante: Ricardo Jorge Grymuza

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Oficie-se com urgência. Boa Vista, 16.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Helder Figueiredo Pereira, Svirino Pauli

191 - 001002054537-1

Embargante: Paulo Roberto de Matos Campos

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Oficie-se com urgência.Boa Vista, 16.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Helder Figueiredo Pereira, Svirino Pauli

192 - 001002054570-2

Embargante: Juvenal Alves Santos

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Oficie-se com urgência. Boa Vista, 16.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Helder Figueiredo Pereira, Svirino Pauli

### Execução

193 - 001001005059-8

Exequente: J Cruz Indústria e Comércio Ltda

Executado: Fe de Oliveira Pinto

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

194 - 001001005381-6

Exequente: Og Cunha e outros.

Executado: Cláudia C M do Nascimento

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

195 - 001001005385-7

Exequente: Joaquim Alves Ferreira Filho

Executado: Francisco Neto Santana

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

196 - 001001005395-6

Exequente: Gp Comercial de Peças Ltda

Executado: Darlam José Gabriel

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

197 - 001001005638-9

Exequente: Og Cunha

Executado: Rv Perdigão

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 19.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Natanael Gonçalves Vieira

198 - 001003062628-6

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: José Vanderi Maia

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Johnson Araújo Pereira

199 - 001003062726-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Carlos André da Silva Bonfim

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

200 - 001004085512-3

Exequente: Augusto Dantas Leitão

Executado: Elvis de Oliveira Cavalcante e outros.

Despacho: Encaminhem-se ao ilustre agente Ministerial. Boa Vista, 18.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Augusto Dantas Leitão, Clodoci Ferreira do Amaral

201 - 001004089502-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Machado e Moreira Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

202 - 001005106649-5

Exequente: Megafarma

Executado: Raimundo Rondinelli Mota dos Santos

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

203 - 001005124612-1

Exequente: Rogério Natrodt de Magalhães e outros.

Executado: Arquinelio Matos Franco

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

204 - 001006128235-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Luiza Gentil

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

205 - 001006129575-3

Exequente: Giorgio Dal Ben

Executado: Wilson Alves Bezerra

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 104 (II). Boa Vista, 17 de novembro de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Reinaldo Borges Henrique Junior

206 - 001006135405-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Esmeraldino Gino

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

207 - 001006138837-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Erlania Wanderley Duarte

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

208 - 001006138843-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Guaracy da Costa Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

209 - 001007155207-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Rosilda da Silva Soares

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

### Execução de Honorários

210 - 001006146666-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros.

Executado: Santos Seguradoras S/a

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls.69 (II). Boa Vista, 17 de novembro de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Andreia Rocha Oliveira Mota, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Execução de Sentença

211 - 001001005224-8

Exequente: Jacirene Ferreira de Amorim

Executado: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 19.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio de Almeida, Camila Araújo Guerra, José Nestor Marcelino, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Tatianny Cardoso Ribeiro

212 - 001001005403-8

Exequente: Lisoneide Lima Queiroz

Executado: Hiran Manuel Gonçalves da Silva  
 Despacho: I- Considerando a reunião dos feitos, diga a requerida acerca da exceção de pré-executividade de fls. 513/519; II- Após, conclusos para decisão. Boa Vista, 19.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

213 - 001002051024-3

Exeqüente: Hiran Manuel Gonçalves da Silva  
 Executado: Lisoneide Lima Queiroz  
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 19.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Frederico Silva Leite, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Natanael Gonçalves Vieira, Pedro de A. D. Cavalcante, Rommel Luiz Paracat Lucena

214 - 001002053679-2

Exeqüente: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira  
 Executado: Paulo Vítor Schenato  
 Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 19.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto

215 - 001005107297-2

Exeqüente: Onília Maria Costa de Pinho  
 Executado: Boa Vista Energia S/a  
 Despacho: Retornem os autos à contadoria, realizando-se os cálculos na forma da lei. Boa Vista, 17 de novembro de 2009. Juiz Cristóvão Suter  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Tatiany Cardoso Ribeiro

216 - 001005116224-5

Exeqüente: Manoel Alves dos Reis  
 Executado: Randhal Juliano Alvarenga Perdiz  
 Despacho: Observe o autor o despacho de fls. 209. Boa Vista, 17 de novembro de 2009. Juiz Cristóvão Suter  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

217 - 001005121562-1

Exeqüente: Iolanda Freitas Nogueira  
 Executado: Santos Seguradora S/a  
 Despacho: I- O processo encontra-se suspenso; II- Aguarde-se. Boa Vista, 17 de novembro de 2009. Juiz Cristóvão Suter  
 Advogados: Afonso Rodeguer Neto, Andreia Rocha Oliveira Mota, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Ronaldo Mauro Costa Paiva

218 - 001006129166-1

Exeqüente: Marcos Landvoigt Bonella  
 Executado: Hsbc Seguros S/a  
 Despacho: I Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Considerando o mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, inexistindo o cumprimento voluntário da obrigação fixada na sentença, deve incidir a multa de 10% prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil; IV- Aplique a multa no percentual de 10%; III- Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 19.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes

219 - 001007161543-8

Exeqüente: Newton Jorge Muraneto Zambrozuski  
 Executado: Silvio Silvestre de Carvalho  
 Despacho: I- Expeça-se o respectivo alvará (fls. 60); II- Feito isso, diga o autor. Boa Vista, 18.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sviririno Pauli

### **Imissão Na Posse**

220 - 001008182244-6

Requerente: Gentil Coelho de Barros Junior  
 Requerido: João dos Santos Lopes  
 Despacho: Diga o autor em 48h., sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista, 11 de novembro de 2009. Juiz Cristóvão Suter  
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### **Indenização**

221 - 001004087741-6

Autor: Silvânia Santos Menezes  
 Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros.  
 Despacho: I- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 18.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Marcos Antônio C de Souza, Stélio Baré de Souza Cruz

222 - 001004094837-3

Autor: Stela Maris Incorporação e Empreendimentos Ltda  
 Réu: Banco Sudameris Brasil S.a.  
 Despacho: I- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 18.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto, Geraldo João da Silva, Gutemberg Dantas Licarião, Leydijane Vieira E. Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos

223 - 001006145080-4

Autor: Rayane de Sousa Nascimento  
 Réu: Companhia Energética de Roraima S/a  
 Despacho: I- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 19.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Acioneira Sampaio Memória, José Carlos Barbosa Cavalcante, Karen Macedo de Castro

224 - 001007158038-4

Autor: Maria Nilza Pereira  
 Réu: Telemar Norte Leste S/a  
 Despacho: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º, VIII do código de Defesa do consumidor. 3. Indefiro o pedido de impugnação à Justiça Gratuita, uma vez que o réu não utilizou o procedimento adequado, conforme estabelece o §2º, do art. 4º, da Lei nº. 1060/50. 4. As preliminares de impossibilidade jurídica do pedido em razão do pedido de fixação da indenização em salário mínimo, e de ilegitimidade passiva serão analisadas em sentença. 5. A relação estabelecida entre a ré e o terceiro envolve direito de regresso, o que eventualmente pode conduzir à denunciação da lide, mas não gera obrigatoriedade de decisão uniforme. Logo não se trata de ca.caso de litisconsórcio necessário. Por isso, indefiro o pedido de citação na forma do art. 47 do CPC. 6. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 7. Determino que a autora regularize sua representação processual, juntando aos autos a procuração ou substabelecimento, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. 8. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o réu indique se pretende produzir novas provas. 9. Defiro o pedido de fls. 123 e os substabelecimentos de fls. 126, 131/132. Boa Vista, 18/11/2009. Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
 Advogados: Elias Bezerra da Silva, Viviane Bueno da Silva, Walker Sales Silva Jacinto

225 - 001008184413-5

Autor: Maria Soraia Elias Pereira  
 Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda  
 Despacho: Designe-se nova data. Int. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Frederico Silva Leite, Herbert Ricardo Leal de Souza, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

### **Ordinária**

226 - 001006127219-0

Requerente: Raimundo Nonato de Paiva  
 Requerido: Bradesco Seguros S.a  
 Despacho: I- Fixo provisoriamente os honorários periciais em R\$ 2000,00; II- Promova o requerido o depósito em juízo do valor devido à expert, intimando-a em seguida para dar início aos seus trabalhos. Boa Vista, 17 de novembro de 2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Rodrigues Xavier, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

227 - 001007155617-8

Requerente: Sara Barroso da Silva  
 Requerido: Naon de Medeiros Anselmo e outros.  
 Final da Sentença: (...) III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela urgente, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, consolidando a posse plena do bem nas mãos da autora, condenando os requeridos ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. . Boa Vista, 12.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

## **5ª Vara Cível**

**Expediente de 20/11/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Ação de Cobrança

228 - 001007160353-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Renato Vicente Barbosa

Despacho: Defiro o pedido de fl. 158. Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 17-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

### Busca/apreensão Dec.911

229 - 001008187373-8

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Ezilda Rita da Silva

DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/11/2009 às 09:30 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, José Gervásio da Cunha, Maria Lucília Gomes, Winston Regis Valois Junior

### Declaratória

230 - 001007169226-2

Autor: Elzimeires Amorim

Réu: Walter Camargo Brotas

Despacho: Manifestem-se as partes objetivamente sobre o interesse na produção da prova oral já deferida, no prazo de cinco dias, sob pena de desistência tácita. Caso permaneçam inertes, venham os autos conclusos para julgamento. Boa Vista, 17-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes, Rosemeire de Matos Barbosa Santos

### Execução

231 - 001001006182-7

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/a

Executado: Adalgisa Souza de Oliveira

Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 17-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Alvaro Rizzi de Oliveira

232 - 001001006305-4

Exeqüente: Adbrás Administradora Brasil S/c

Executado: Frutipeixe Comercial Ltda

DESPACHO - Remetam-se cópias ao Ministério Público. Renova-se a diligência. Aguarde-se no arquivo provisório. Boa Vista, 17-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, João Pujucan P. Souto Maior, Raphael Motta Hirtz, Sivrino Pauli

233 - 001001006467-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Fcr Júnior e outros.

ERRATA na edição n.º 4203 p. 124 que circulou no dia 20/11/2009 do processo de EXECUÇÃO, a onde se lê "...Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl.205-verso....", leia-se: "...Desentranhe-se o mandado de fl. 437para o seu devido cumprimento..."

Advogados: Maria José N de Araújo, Sivrino Pauli

234 - 001003075022-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Silvania Katia Siqueira de Alencar

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as para que se manifeste sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 148. Boa Vista, 17-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

235 - 001003075543-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonio Alexandre Cardoso

Despacho: Expeça-se novo mandado de avaliação do bem penhorado à fl. 39. Boa Vista, 17-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Walkíria de Azevedo Tertulino

236 - 001004087503-0

Exeqüente: Ocrim S/a Produtos Alimentícios

Executado: Francisco Ja Silva

ERRATA na edição n.º 4202 p. 57 que circulou no dia 19/11/2009 do processo de EXECUÇÃO, a onde se lê "...Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2ª parte do CPC...", leia-se: "...Defiro o pedido de fl. 100. Oficie-se ao Detran solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada..."

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Hirano Junes, Rárisson Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

237 - 001005117283-0

Exeqüente: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda

Executado: Ribeiro e Cia Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 16-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Luiz Fernando Maia

238 - 001007164436-2

Exeqüente: Norteagro Norte Aerogricola Ltda

Executado: Shigueo Schimada

Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 17-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

### Execução de Sentença

239 - 001002047149-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Valdecir João Fontana

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 98v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

240 - 001004081643-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marinez Lopes Lima

Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 168. Boa Vista, 17-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

241 - 001005114858-2

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Francisco Chagas Silva da Cruz

Despacho: Oficie-se ao Detran e ao cartório de Registro de imóveis solicitando informações sobre a existência de bens em nome da existência de bens nome da parte executada. Boa Vista, 17-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

### Exibição de Documentos

242 - 001006132522-0

Autor: Locar Serviços de Transportes Ltda

Réu: Banco Finasa S/a

DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 161, uma vez que a parte executada ainda não foi intimada para oferecer impugnação. 2. Efetuar a transferência dos valores bloqueados. 3. Aguarde-se a resposta do Banco do Brasil quanto a determinação da transferência. 4. Após, reduza-se a termo a penhora. 5. Em seguida, intime-se a parte executada para apresentar impugnação. Boa Vista, 12/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: George Silva Viana Araujo, Helaine Maise de Moraes França, Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Viviane Oliveira da Silva Rios

243 - 001008188297-8

Autor: E.e.n.ramalho Me

Réu: Banco Real S/a

Despacho: 1. O pedido do levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios será analisado após o julgamento da apelação. 2. Defiro o pedido de cópia dos documentos mencionados na fl. 313. 3. Após as diligências necessárias, remetam-se os autos ao E. TJRR. Boa Vista, 12-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### Indenização

244 - 001005122135-5

Autor: José Bandeira da Conceição

Réu: J Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda  
Intimação das partes, para manifestarem-se sobre a(s) certidão(ões) fls. 279/181, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Orlando Guedes Rodrigues, Winston Regis Valois Júnior

**Ordinária**

245 - 001008186656-7

Requerente: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

Requerido: Galleria Della Pietra Comércio de Marmores Ltda

Decisão: Os embargos de declaração apostos pela ré merecem ser acolhidos em parte. De fato não houve manifestação expressa quanto à rejeição da preliminar de carência de ação por falta de notificação para os fins do art. 18 do CDC. Todavia, este ponto é controvertido e depende de produção de prova, já que os autores sustentam que foram à sede da ré comunicar o fato e exigir a reparação. Assim, esta preliminar, a exemplo das somente poderá ser decidida após a audiência de instrução. Cumpra-se o item 7 da decisão de fl. 270. Boa Vista, 06-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Valter Mariano de Moura

**6ª Vara Cível**

Expediente de 20/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**Ação Civil Pública**

246 - 001002045815-3

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros.

Despacho: Vista ao Ministério Público; Expedientes necessários. boa Vista (RR), em 18 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Juberli Gentil Peixoto, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz

**Ação de Cobrança**

247 - 001005106801-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Luzia B Barreto

Despacho: Nomeio a Defensora Pública Dra. Inajá Maduro para atuar no feito como curadora especial a fim de apresentar resposta pelo revel; Intime-a, pessoalmente, a tanto; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

248 - 001005115571-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Valdemir Reis Munhoz

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; pena de extinção; expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 18 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Hugo Leonardo Santos Buás, Márcio Wagner Maurício, Peter Reynold Robinson Júnior

**Arresto/sequestro**

249 - 001001006304-7

Autor: Gn Cavalcante

Réu: Siria e Militão Ltda

Despacho: Verifico que tratam os autos de medida cautelar de arresto, efetivada em sede de liminar às fls. 26/27, cuja finalidade precípua era garantir a tutela executiva; Ocorre que o presente feito foi suspenso, tendo em vista a interposição de embargos de terceiro, conforme despacho de fls. 47v, tendo permanecido nesta situação até os dias atuais "aguardando o julgamento do processo principal"; No entanto, os referidos embargos de terceiro já se encontram baixados e processo principal é a execução 01 01 007068-7, em apenso, que também se encontra suspensa por não haver o Exequente localizado bens passíveis

de constrição judicial pertencentes à parte executada; Todavia, a presente cautelar encontra-se arrolada dentre aqueles feitos que devem ser julgados até o final do corrente ano (meta 2 - CNJ); Portanto, em homenagem ao princípio da razoável duração do processo, intime-se pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco)-dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 18 de novembro de 2009 - GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

**Busca e Apreensão**

250 - 001004093287-2

Requerente: Josiane Cristina Rodrigues Nunes

Requerido: Luilson Teixeira Marques

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. condeno à parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 19 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Alberto Gonçalves, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vivian Santos Witt

**Declaratória**

251 - 001004081919-4

Autor: Francisco Edvando Pinto Viana

Réu: Francisco Pereira da Silva e outros.

Despacho: Intime-se, pessoalmente, as partes requeridas para se manifestar (STJ: Súmula 240); Havendo, ou não, manifestação, certifique-se; Ato contínuo, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos

**Depósito**

252 - 001001007193-3

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c

Réu: R das Dores Saraiva

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Svirino Pauli

**Despejo F. Pagto/cobrança**

253 - 001003075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros.

Despacho: Nomeio a Defensora Pública Dra Inajá Maduro para atuar no feito como curadora Especial a fim de apresentar resposta pelo revel; Intime-a, pessoalmente, a tanto; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19/11/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cícero Pereira de Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima

254 - 001005120655-4

Requerente: Wildemberg Oliveira de Moraes

Requerido: Expedito Assindino Assunção e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 19 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo

**Dissolução/liquidação S/m**

255 - 001001007498-6

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Despacho: Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 238; Manifeste-se a parte Requerente sobre petição e documentos de fls. 241/250; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/11/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Renan de Souza Campos

### Embargos Devedor

256 - 001006147783-1

Embargante: Bradesco Vida e Previdência S/a

Embargado: Aneuziton Souza Dantas

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 138; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/11/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Leandro Leitão Lima, Maria Emília Brito Silva Leite

### Execução

257 - 001001007068-7

Exeqüente: Gn Cavalcante

Executado: Siria e Militão Ltda

Despacho: Verifico, em que pese certidão de fls. 283, que o presente feito não está incluído no rol dos processos objeto da Meta 2 do CNJ, uma vez que trata-se de execução; Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da cautelar de arresto 010 01 006304-7, em apenso; Expedientes necessária; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18 de novembro de 2009.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

258 - 001001007610-6

Exeqüente: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda e outros.

Executado: J Esteves Franco de Souza

Despacho: Cumpra-se determinação de fls. 139; Defiro requerimento de fls. 140/141; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/11/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Natasja Deschoolmeester, Samuel Weber Braz

259 - 001003062730-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Lourenço Alves Catarino

Despacho: Defiro requerimento de fls. 294/295; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

260 - 001005101578-1

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa

Despacho: Certifique o cartório se houve resposta do ofício de fls. 192; Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista (RR), em 16/11/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Rommel Luiz Paracat Lucena

### Execução de Honorários

261 - 001006127178-8

Exeqüente: Rárison Tataira da Silva

Executado: Rico Linhas Aéreas

Despacho: Defiro requerimento de fls. 121; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/11/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### Indenização

262 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza

Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros.

Despacho: Oficie-se ao conselho Regional de Medicina para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, informe a relação atualizada de profissionais existentes em seu quadro com título de especialista em ortopedia, para realização de perícia médica; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 18/11/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena

263 - 001004091755-0

Autor: Cleunira Aparecida de Oliveira

Réu: Moises Wolfenson

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: condenar o Requerido ao pagamento de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais), a título de danos materiais, referente ao valor comprovadamente pago pela cirurgia e despesas oriundas do tratamento pós-operatório, acrescidos de correção monetária (INPC), incidente desde o evento danoso (12/11/2002) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da citação; bem como para condenar o Requerido à reparação pelos danos morais e estéticos causados à Requerente, que fixo em R\$10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a data da citação; condeno, ainda, o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizadíssimo da condenação, na forma do §3º, do artigo 20, do CPC. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. C. Boa Vista (RR); em 18 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Silvana Borghi Gandur Pigari

264 - 001004094290-5

Autor: Ruflo Reis Goes da Costa

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Despacho: Verifico haver provas suficientemente necessária para julgamento do presente feito, não havendo mais necessidade de produção de provas em audiência; assim, anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330,I); transcorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/11/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, José Demontê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Luciana Rosa da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

### Ordinária

265 - 001007165689-5

Requerente: Jacy Ferreira de Mendonça

Requerido: Oscar Maggi e outros.

Final da Decisão: Desta forma, em face do exposto, DEIXO, POR ORA, DE ANTECIPAR OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICCIONAL PRETENDIDA, sem prejuízo de posterior análise, já que ausente, neste momento, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações. Intime-se o Reconvindo, na pessoa de seu procurador, para apresentar contestação aos termos da reconvenção, no prazo de 15(quinze) dias (CPC: art. 316). Promova o Requerente da ação ordinária o depósito, como garantia do Juízo, das parcelas que entende remanescente, em espécie, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de reversão desta decisão em favor dos Requeridos. Tendo em vista o teor da decisão de fls. 430 que informa a tempestividade das contestações apresentadas na ação ordinária, manifeste-se o Requerente em réplica. Reitere-se, com urgência, ofício de fls. 384. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16/11/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, Marlene Moreira Elias

### Reintegração de Posse

266 - 001001007608-0

Autor: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda

Réu: J Esteves Franco de Souza

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto

### Revisão de Contrato

267 - 001007171414-0

Requerente: Francisco Elair de Moraes

Requerido: Banco do Brasil S/a

Despacho: Cumpra-se, na íntegra, o despacho de fls. 212, quanto à expedição do Alvará de levantamento dos honorários periciais fls. 202; Certifique-se a manifestação da parte requerente (fls. 212); Caso tenha

se quedado inerte, intime-se pessoalmente para dar andamento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 16/11/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

## 7ª Vara Cível

Expediente de 20/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Arrolamento/inventário

268 - 001006130613-9

Inventariante: Dennyson Barros Silva e outros.

Inventariado: de Cujus Idegamenon Sampaio Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 012320CE, Dr(a). FRANCISCO GLAIRTON DE MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

269 - 001006147141-2

Inventariante: Celso Ponciano e outros.

Inventariado: de Cujus Juliano Babora Ponciano

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Tatiany Cardoso Ribeiro

270 - 001007152896-1

Inventariante: Marta Gardenia Barros

Inventariado: de Cujus Humberto Constantino de Andrade Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000564RR, Dr(a). FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza

271 - 001007162634-4

Inventariante: Ana Claudia Lucena Estevam

Inventariado: de Cujus Pedro Raimundo Estevam Ribeiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

272 - 001007167983-0

Inventariante: Maria Itelvina Alves Lucena

Inventariado: Ruimar dos Santos Peixoto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000456RR, Dr(a). JUBERLI GENTIL PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

273 - 001007174125-9

Inventariante: Alzenira Matias Amim

Inventariado: Espólio de Maria de Lourdes Valetim dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Suely Almeida

### Arrolamento de Bens

274 - 001005103893-2

Requerente: N.L.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

### Dissolução Entid.familiar

275 - 001007177496-1

Autor: J.C.P.

Réu: L.S.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Suely Almeida

### Embargos de Terceiros

276 - 001001008597-4

Embargante: Iate Clube de Boa Vista

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: R.H. Defiro o pedido de fls.225. Proceda-se como requerido. Mantendo cópia nos autos. Boa Vista, 20 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ªVara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Sivirino Pauli

### Execução

277 - 001005104002-9

Exeqüente: R.S.B.S.

Executado: A.S.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo, Rogenilton Ferreira Gomes

278 - 001006135148-1

Exeqüente: D.O.M.F.

Executado: M.D.S.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alci da Rocha

279 - 001007157949-3

Exeqüente: S.A.C.N.

Executado: M.M.N.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

### Habilitação

280 - 001008192691-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Espolio De: José Vital da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto

### Inventário

281 - 001009214546-4

Autor: Clodoildo Moreira de Moraes e outros.

Réu: Espolio de Olga Silva Forte

Despacho: Levando em consideração o que nos autos consta, sendo todos os herdeiros maiores e havendo necessidade de pagamento do tributo devido, Defiro a expedição de alvará judicial, em favor da inventariante para que possa levantar o montante de R\$ 3.176,80 referente ao montante depositado junto ao Banco do Brasil em favor da falecida. Boa Vista, 11 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ªVara Cível.

Advogados: Gisele Cristiane Vieira, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

282 - 001009220208-3

Terceiro: Lucas Matos Teles e outros.

Réu: Espolio de Francisco Moreira Matos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Camila Araujo Guerra

**Inventário Negativo**

283 - 001002024674-9

Inventariante: F.S.N.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

**Invest.patern / Alimentos**

284 - 001008185347-4

Requerente: Á.B.F.A.

Requerido: A.O.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

**Revisional de Alimentos**

285 - 001007172142-6

Requerente: A.S.T.

Requerido: L.E.V.T.

DESPACHO. R.H. 1. Defiro a cota ministerial de fls. 130. 2. Designe-se Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 3. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho de fl. 132, designo o dia 27 de janeiro de 2010 para realização de audiência de conciliação instrução e julgamento. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2009. Marcela Moleta Nunes. Secretária de Gabinete.

Advogados: Francisco Pedro da Silva, Gianne Gomes Ferreira, Neusa Silva Oliveira

**Separação Consensual**

286 - 001006128393-2

Requerente: A.L.M. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Elias Bezerra da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

**Separação Litigiosa**

287 - 001006134763-8

Requerente: I.Q.L.

Requerido: A.F.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Samuel Weber Braz

**8ª Vara Cível**

Expediente de 20/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliana Palermo Guerra**

**Indenização**

288 - 001004097616-8

Autor: Eldvânio Feitosa Zanelato

Réu: o Estado de Roraima

Despacho. As partes para se manifestarem, no prazo comum de 5 (cinco) dias sobre o laudo pericial juntado aos autos. BV, 20/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

**1ª Vara Criminal**

Expediente de 20/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

**Crime C/ Pessoa - Júri**

289 - 001004083235-3

Réu: Joao Bosco Araujo Duarte

...Após, às partes sobre suas testemunhas ausentes e a insistência nas suas oitivas. Boa Vista, RR, 20 de novembro de 2009. Juiz Marcelo Mazur

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Roberto Guedes Amorim

**Inquérito Policial**

290 - 001009219026-2

Réu: Wellington Ferreira Lira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 001009223175-1

Indiciado: P.S.A.

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes. Boa Vista, 20/11/2009. Maria Aparecida Cury- Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 20/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**Ação Penal**

292 - 001009214549-8

Réu: Diego Serrão Barros

Intimação do Advogado de Defesa com fundamento no artigo 402 do Código de Processo Penal (com a nova redação dada pela Lei nº. 11.719/08), para, querendo, requerer diligências.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior

**Crime C/ Costumes**

293 - 001001013080-4

Réu: Itamar Fonseca de Souza

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 12/04/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

**Crime de Tóxicos**

294 - 001009207849-1

Réu: Cleudiane Vieira dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2009 às 11:00 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Jean Pierre Michetti

295 - 001009213883-2

Réu: Antônio André Borges da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/12/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 20/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

#### Execução da Pena

296 - 001003073960-0

Sentenciado: Aldo César Pereira Prado

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) ALDO CESAR PEREIRA PRADO, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/11/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 42 (quarenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/11/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR". Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

297 - 001003073987-3

Sentenciado: Armando Ramos de Souza

Sentença fls. 17-18: (...)"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 42 (quarenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/11/09. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal. Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

298 - 001004079870-3

Sentenciado: Plínio Lima Lira

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, , nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/11/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

299 - 001006127397-4

Sentenciado: Arlecon Dias Carneiro

Sentença fls. 11-12: (...)"Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/12/09 a 30/12/09".(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/11/09. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal. Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

300 - 001006127410-5

Sentenciado: Elisan Lopes de Oliveira

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, , nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/11/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 104 (cento e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/11/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de

Direito da 3ª V.Cr/RR".

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

301 - 001008184000-0

Sentenciado: Carlos Alberto dos Santos Ou Carlos Alberto Arrocha Correia

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, , nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/11/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

302 - 001008191237-9

Sentenciado: Gleidson Nascimento dos Santos

PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. Certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, 17 de novembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

303 - 001009207902-8

Sentenciado: Antonio Moreira Cavalcante

"... O Decreto nº 6706 de 22 de dezembro de 2008 não alcança os condenados por crimes, razão pela qual indefiro o pedido. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/11/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 001009213230-6

Sentenciado: Juscelino Teixeira de Sena

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 122 (cento e vinte e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/11/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 20/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrott**

#### Crime C/ Admin. Pública

305 - 001004093149-4

Réu: Richardson Augusto Souza Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2009 às 13:15 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

306 - 001007168120-8

Réu: José Ribamar Lima dos Reis

Desp.: Intime-se a defesa para as alegações finais. BV, 18/11/2009. Dr. Jesus Rodrigues do Nascimento.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Peter Reynold Robinson Júnior

#### Crime C/ Fé Pública

307 - 001006131365-5

Réu: Francisco Jose Neco dos Santos

...Como se vê, há, sim justa causa para a ação penal, sendo totalmente inconsistente a alegação na resposta à acusação nesse particular. Assim sendo, rejeito as duas preliminares argüidas pela defesa. Intime-se o advogado de defesa sobre esta decisão. Designo audiência para o dia 10/02/10 às 12h40min.Intimem-se.Boa Vista,20/11/2009.Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

#### Crime C/ Patrimônio

308 - 001001013465-7

Réu: Robson Pereira da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/12/2009 às 11:30 horas. (ERRATA)

Advogado(a): João Alfredo de A. Ferreira

309 - 001002022291-4

Réu: William da Silva Melo

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 18 de dezembro de 2009 às 08h30min.

Advogados: Nelson Mendes Barbosa, Wagner José Saraiva da Silva

310 - 001002022942-2

Réu: Maria Judith Pereira de Figueiredo

PUBLICAÇÃO: " Proceda-se nova intimação do advogado."

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Pedro de A. D. Cavalcante

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 20/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Crime C/ Admin. Pública

311 - 001007177831-9

Réu: Antonio Cardoso de Macedo

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Prossigam-se os autos me relação à ré Vanessa, pautem-se audiência de instrução e julgamento. Indefiro o pedido de antecipação de provas testemunhais, tendo em vista que o temos um grande volume de audiências marcadas para este ano, inclusive Meta 2. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

312 - 001002025701-9

Réu: Izael Pereira dos Santos e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

313 - 001002027231-5

Réu: Carlos Geraldo de Albuquerque Maranhão e outros.

Despacho: "Vista a Defesa". Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Fábio Martins da Silva, José João Pereira dos Santos, Luiz Eduardo Silva de Castilho

314 - 001002029688-4

Réu: Israel Cruz de Souza

Despacho: Vista a Defesa para apresentar suas Alegações Finais. Boa Vista, 20 de novembro 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Titular de Direito da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 001002037764-3

Réu: Carlos Alberto da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/12/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

316 - 001005098952-3

Indiciado: E.L.B. e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCA ALVES DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado,

proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 001006134845-3

Réu: Claudeci Gomes Ferreira e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Prossigam os autos em relação aos réus Robson Alves, Rarisson Alves e Frankney Felix. Pautem-se audiência de instrução e julgamento. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

318 - 001006141416-4

Réu: Wagno Barbosa da Silva

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Em face do exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ERICK ALEXANDER DOMINGUEZ MONTERO, como incurso nas sanções previstas no artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao artigo 68, caput, do Código Penal. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao réu fixo a pena-base em: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Não há, no presente caso, a ocorrência de atenuantes ou agravantes, bem como qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, pelo que, torno definitiva a pena acima fixada. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime-aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos dos artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direitos, nas seguintes modalidades: 1 - prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução; e 2 - limitação de fim de semana. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado esteve preso provisoriamente. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, não havendo motivos ensejadores para a prisão preventiva (artigo 312 do Código de Processo Penal), concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2.009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

319 - 001008198557-3

Réu: Ernangelo Alves dos Reis e outros.

FINALIDADE: Vista a Defesa acerca do cheque juntado às fls. 266.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

### Crime de Trânsito - Ctb

320 - 001002026019-5

Réu: Luiz Osmar Carlos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: LUIZ OSMAR CARLOS, brasileiro, casado, filho de Osvaldo Carlos Martins e Maria Abadia Martins, portador do RG 159.650-0 SSP/RR, CPF 458.270.286-49, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 07 166471-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de LUIZ OSMAR CARLOS, incurso nas penas do artigo 129, § 6º do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ OSMAR CARLOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-

se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. " Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

321 - 001002028223-1

Réu: Claudio Rodrigues Teixeira

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CLAUDIO RODRIGUES TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da R.G. 135039 SSP/RR, C.P.F. 512.940.602-87, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 028223-1, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de CLAUDIO RODRIGUES TEIXEIRA, incurso nas penas do artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAUDIO RODRIGUES TEIXEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO dapretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 de novembro do ano dois mil e nove. Eu, MBL (Assistente Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR. Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

322 - 001001014993-7

Réu: Nilton Pontes Pacheco

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de NILTON PONTES PACHECO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 001002027335-4

Réu: Misael de Souza Freire

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MISAEL DE SOUZA FREIRE, brasileiro, casado, natural de São Turiaçu/MA, nascido aos 09.09.1972, filho de Pedro Caetano Freire e Lindalva Caetano Freire, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 027335-4, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de MISAEL DE SOUZA FREIRE, incurso nas penas do artigo 10 da Lei 9.437/1997. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MISAEL DE SOUZA FREIRE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. " Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão

Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

324 - 001002036241-3

Réu: Enivaldo Gomes da Silva e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ENIVALDO GOMES DA SILVA e ANTONIO BATISTA DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

325 - 001004096466-9

Réu: Jubenilson Bras da Silva

FINALIDADE: Vista a Defesa acerca da Ata de Deliberação, fls. 137.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

326 - 001006135145-7

Réu: Eric Alessandro Dominguez Monteiro

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu WAGNO BARBOSA DA SILVA nas sanções previstas no art. 155, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base acima do mínimo legal: 03 (três) anos de reclusão, e multa. Não há circunstâncias atenuantes e/ou agravantes no presente caso. Não estão presentes na espécie causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu condenado a pena de 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. (...) deverá o sentenciado iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 85/91). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. (...) Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado foi preso provisoriamente. Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. (...) Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 18 de novembro de 2.009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Advogado(a): Francisco Jose Pinto de Macedo

### Inquérito Policial

327 - 001009222097-8

Indiciado: D.D.I.E.L.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 19 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

328 - 001007164181-4

Autuado: Vilson Costa do Nascimento e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 89, § 4º, da Lei 9.099/95, em face do descumprimento das condições impostas no "sursis", revogo o benefício concedido a WILSON COSTA DO NASCIMENTO e LEIDIANE ABREU BEZERRA, determinando o prosseguimento do feito. Solicite-se ao DETRAN, Corregedoria de Justiça, e a Receita Federal, informações acerca do endereço atualizado do réu. Intimem-se o MP e a DPE. Registre-se e intimem-se desta decisão. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Solicitação - Criminal

329 - 001009213847-7

Autor: Edineia Santos Chagas e outros.

Final da Decisão: "(...) Em face do exposto, o referido veículo deverá permanecer na Delegacia de Polícia até o final das investigações, sob pena de ofensa ao direito de propriedade, assim sendo indefiro o pedido da autoridade policial. R.I.C. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 20/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### Ação Sócio-educativa

330 - 001008181247-0

Infrator: D.V.R.

Despacho: I- Intime-se a defesa para apresentar as alegações finais no prazo legal. Boa Vista/RR, 20/11/2009. Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª Juíza Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Adoção

331 - 001008188899-1

Adotante: R.S.L. e outros.

Criança/adolescente: E.E.L. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2009 às 08:30 horas.

Advogados: Jaques Sonntag, Natanael de Lima Ferreira, Paula Cristiane Araldi

### Adoção/dest Pátrio Poder

332 - 001008188841-3

Requerente: A.B.S.

Criança/adolescente: C.E.S.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/12/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### Autorização Judicial

333 - 001009223322-9

Autor: F.C.A.C.

Criança/adolescente: M.C.L.

Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar M. C. L., filha da requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Ilha de Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 05 de dezembro de 2009 a 14 de dezembro de 2009, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte.Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.Sem custas.P.R.I.Boa Vista-RR, 18 de Novembro de 2009.GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO- Juíza de Direito- Nenhum advogado cadastrado.

334 - 001009223336-9

Autor: J.R.A.G.D.

Criança/adolescente: M.M.D.G.

Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior/Nacional com Pedido de Passaporte, com o fim de Autorizar M. M. D. G., irmão do requerente, a viajar sob a responsabilidade de CLEONICE DO SOCORRO BARBOSA CARNEIRO, RG 4387169 IIPC, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Georgetown/Guiana - Paramaribo/Suriname - Belém/PA/Brasil, ida e volta, no período de 21 de dezembro de 2009 a 20 de fevereiro de 2010, declarando extinto o

processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior/nacional com pedido de Passaporte.Oficie-se a Polícia Federal para expedição do referido passaporte.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.Sem custas.P.R.I.Boa Vista-RR, 18 de Novembro de 2009.GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO- Juíza de Direito - Nenhum advogado cadastrado.

### Boletim Ocorrê. Circunst.

335 - 001009219934-7

Infrator: J.T.K.

Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do autor do fato J.T.K..Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista / RR em 18 de Novembro de 2009.Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

336 - 001009219998-2

Infrator: M.R.R.

Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do autor do fato M. R. R..Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista / RR em 18 de Novembro de 2009.Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

337 - 001009220022-8

Indiciado: E.C.F.

Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do autor do fato E.R..Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista / RR em 18 de Novembro de 2009.Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

338 - 001009220085-5

Indiciado: W.S.S.

Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do autor do fato W S. S..Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista / RR em 18 de Novembro de 2009.Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

339 - 001009220142-4

Indiciado: J.L.J.

Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do autor do fato J.L.J..Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista / RR em 18 de Novembro de 2009.Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

340 - 001009220203-4

Indiciado: W.P.S.

Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do autor do fato W.P.S..Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista / RR em 18 de Novembro de 2009.Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

341 - 001009220745-4

Infrator: J.S.T.

Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do autor do fato J.S.T..Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista / RR em 18 de Novembro de 2009.Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

342 - 001009220753-8

Infrator: D.V.R.

Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do autor do fato D.V.R. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista / RR em 18 de Novembro de 2009.Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude -

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 001009221542-4

Infrator: W.A.A.

Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do autor do fato W.A.A..Após o transito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista / RR em 18 de Novembro de 2009.Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude -

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 001009221579-6

Infrator: J.L.S.G. e outros.

Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do autor do fato J.L.S.G. e R.deT.Após o transito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista / RR em 18 de Novembro de 2009.Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude -

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Medida

345 - 001005109395-2

S.educando: E.S.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

346 - 001009203699-4

S.educando: K.C.P.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### Proc. Apur. Ato Infracion

347 - 001009220126-7

Indiciado: R.R.X.

Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do autor do fato R.R.X..Após o transito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista / RR em 18 de Novembro de 2009.Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude -

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 001009220151-5

Infrator: C.C.M.

Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do autor do fato C.C.M..Após o transito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista / RR em 18 de Novembro de 2009.Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude -

Nenhum advogado cadastrado.

### Justiça Militar

Expediente de 20/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Crime C/ Admin. Pública

349 - 001004087949-5

Réu: José Ribamar Lima dos Reis

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/12/2009.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

### Crime C/ Patrimônio

350 - 001004098068-1

Indiciado: A. e outros.

Final da Sentença: "...." Isto posto, com fundamento nos artigos 123, inciso IV e 125, inciso VI, todos do CPM, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Policial Militar ADEMILDO HOSÉ BARRETO MAGALHÃES, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Transitada em julgado, expeçam-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Ciência desta decisão ao Comando da Polícia Militar. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19/11/2009. Maria

Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

351 - 001002032323-3

Réu: José Maurício de Paula

Final da Decisão: "...". Por todo o exposto, INDEFIRO os pedidos de inépcia da inicial acusatória e de absolvição sumária do acusado. Designe-se data para oitiva das testemunhas de acusação. P.R.Intime-se o requerente. Boa Vista/RR, 19/11/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.POR TODO EXPOSTO, INDEFIRO OS PEDIDOS DE INÉPCIA DA INICIAL ACUSATÓRIA E DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO ACUSADO. DESIGNE-SE DATA PARA OITAVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE O REQUERENTE. BOA VISTA, 19 DE NOVEMBRO DE 2009. MARIA APARECIDA CURY

Advogados: Érico Lopes Pessoa Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

352 - 001002040021-3

Réu: Francisco de Assis Cesário e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/12/2009.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

### Crime da Leg.complementar

353 - 001007154164-2

Réu: Márcio Pereira do Nascimento

Final da Decisão: "...". Por todo o exposto, INDEFIRO os pedidos formulados pelo requerente às fls. 118/122, para declarar a competência deste juízo para processar e julgar o presente feito. Designe-se data para oitiva da testemunhas de acusação. P.R.I o requerente. Boa Vista/RR, 19/11/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.POR TODO O EXPOSTO, INDEFIRO OS PEDIDOS FORMULADOS PELO REQUERENTE ÀS FLS. 118/122, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO. DESIGNE-SE DATA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE O REQUERENTE. BOA VISTA, 19 DE NOVEMBRO DE 2009. MARIA APARECIDA CURY.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Turma Recursal

Expediente de 20/11/2009

**JUIZ(A) MEMBRO:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**Marcelo Mazur**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Mandado de Segurança

354 - 001009208276-6

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Juiz de Direito Relator da Turma Recursal dos Juizaddos Esp.

Despacho:R.H. Inclua-se em pauta. Boa Vista, 20/11/2009. Alexandre Magno Magalhães. Juiz Relator da Turma Recursal.Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 27/11/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000223-RR-A: 018

000505-RR-N: 016

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda****Procedim. Inv Paternidade**

001 - 002009014701-6

Requerente: G.A.S. e outros.

Requerido: F.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.953,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Ação Popular**

002 - 002009014706-5

Autor: Edson de Jesus Soares e outros.

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 150.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta de Ordem**

003 - 002009014709-9

Autor: Camara Municipal de Caracarái

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

004 - 002009014700-8

Autor: Lucas Felix da Silva e outros.

Réu: Jonas Alves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 705,38.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 002009014708-1

Autor: K.A.C.M. e outros.

Réu: D.L.M.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.490,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009014715-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: J, G, Figueiredo

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 6.781,22.

Nenhum advogado cadastrado.

**Procedim. Inv Paternidade**

007 - 002009014712-3

Requerente: A.C.L.S. e outros.

Requerido: J.A.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur****Ação Popular**

008 - 002009014707-3

Autor: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Experidiana Gonçalves L Sena

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 76.868,99.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

009 - 002009014710-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jalmario Garcia de Figueiredo

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 10.785,37.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Boletim Ocorrê. Circunst.**

010 - 002009014713-1

Indiciado: L.G.A.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 002009014714-9

Indiciado: W.J.V.O.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Proced. Jesp Cível**

012 - 002009014703-2

Autor: Francisca Aparecida Duarte

Réu: Companhia Energetica de Roraima - Cer

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 867,41.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur****Exec. Titulo Extrajudicial**

013 - 002009014705-7

Autor: Levino Souza Evangelista

Réu: Juventino Gomes Nerys

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.250,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

23/11/2009, ÀS 08:10 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proced. Jesp Cível**

014 - 002009014704-0

Autor: Milca Ferreira de Souza

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 685,62.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal****Juiz(a): Marcelo Mazur****Termo Circunstanciado**

015 - 002009014702-4

Indiciado: E.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 20/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(A):****Sandro Araújo de Magalhães****Busca e Apreensão**

016 - 002009013773-6

Requerente: B.F.S.C.

Requerido: D.P.S.

Despacho: Intimar o Autor para ciência da Decisão.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

**Habilitação**

017 - 002009014464-1

Autor: Ednilson Schroeder e outros.  
Sentença: homologada a transação.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Invest.patern / Alimentos

018 - 002003003084-3  
Requerente: L.J.S. e outros.  
Requerido: R.B.S.  
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02/12/2009, ÀS 09:30 HORAS, NESTE JUÍZO. CARACARÁI,RR. MM JUIZ DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.  
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Juizado Cível

Expediente de 20/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

### Petição

019 - 002009014224-9  
Autor: Ciro Ribeiro Marques  
Réu: Brasemi Empréstimos  
Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 20/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

### Crime C/ Meio Ambiente

020 - 002005007363-2  
Indiciado: F.L.S.  
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

002477-AM-N: 031  
006331-AM-N: 032  
000176-RR-B: 032  
000269-RR-N: 010

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Habilitação P/ Casamento

001 - 004709010370-7  
Autor: Luiz Alves e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709010371-5  
Autor: Jeus Taveiro Santos Filho e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709010372-3  
Autor: Rosinaldo de Sousa Andrade e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709010373-1  
Autor: Flavio dos Santos Barros e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709010374-9  
Autor: Jose Antonio Ferreira. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Carta Precatória

006 - 004709010376-4  
Autor: Conselho Regional de Medicina Veterinária  
Réu: Normando Rolim Dantas  
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 2.918,40.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Inquérito Policial

007 - 004709010369-9  
Indiciado: J.J.S.  
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Insanidade Mental Acusado

008 - 004709010368-1  
Réu: Cicero dos Santos Araujo  
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Proced. Jesp Cível

009 - 004709010377-2  
Autor: Aleir Guizoni  
Réu: Cia Energética de Roraima  
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 2.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 27/11/2009, ÀS 11:30 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 19/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Monitória

010 - 004708008073-3

Autor: Sociedade Fogás Ltda

Réu: Fabiula Ribeiro Barbosa-me

Despacho: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para o pagamento das custas da deprecata conforme planilha de fl. 84. Publique-se". Rlis, 06/11/09. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

### Vara Cível

Expediente de 20/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Alimentos - Lei 5478/68

011 - 004709010084-4

Autor: João Cristiano Ribeiro Silva e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004709010085-1

Autor: Lucimaria Alves Cantão e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Pedido

013 - 004702000124-5

Requerente: C.V.L.S.

Requerido: J.F.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

014 - 004709009777-6

Autor: Loivani Aparecida Rodrigues das Silva

Réu: Vanderlei Maccagnan

Precatória aguarda devolução.

Nenhum advogado cadastrado.

### Homologação de Acordo

015 - 004709009450-0

Requerente: E.P.L. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004709009456-7

Requerente: J.K.V.G. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 004709009633-1

Requerente: G.S.S. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 004709009643-0

Requerente: A.M.R.S. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 17/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**

### Ação Sócio-educativa

019 - 004709009567-1

Indiciado: L.R.S.

Final da Sentença: "PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART.112,III DO ECA, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA A REMISSÃO NOS TERMOS EXPOSTOS ACIMA, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AO ADOLESCENTE L.R.S. SENTENÇA PUBLICADA E PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. POR FIM, DETERMINO: SEJA O NOME DO ADOLESCENTE NOMINADO ANOTADO NO LIVRO DE REMISSÕES DESTA COMARCA. OUTROSSIM, OFICIE-SE AO DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, VIC 19, MUNICIPIO DE RORAINÓPOLIS/RR, PARA QUE APRESENTE A ESTE JUÍZO RELATÓRIO MENSAL SOBRE O CUMPRIMENTO DA MEDIDA IMPOSTA AO MENOR.CUMPRA-SE". Nada mais havendo, mandou o MM Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

020 - 004709010341-8

Autor: L.C.M.

Final da Sentença: "Diante do exposto, DEFIRO o pedido de f. 02, mediante as seguintes condições: A) - É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas aos adolescentes; B) - Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente poderão permanecer no evento até às 23:00hs; C) - Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude; D) - PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em COPOs, garrafas, ou qualquer outro material de vidro; E) - Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará, com transcrição das condições impostas. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intímese os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Comunique-se o Comandante da polícia Militar para acompanhar o evento. Após, dada ciência ao Ministério Público, archive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 13 de novembro de 2009. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 18/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Ação Sócio-educativa

021 - 004708008148-3

Indiciado: M.A.S.N.

Aguarda resposta ofício 228/09.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 004708008619-3

Infrator: G.M.F.

Aguarda resposta ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 004709009200-9  
Indiciado: E.B.S. e outros.  
Aguarda resposta ofícios.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido / Providência

024 - 004707006600-7  
Criança/adolescente: W.B.  
Aguarda resposta ofício.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 004707007186-6  
Criança/adolescente: D.S.O.  
Aguarda resposta ofício.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 17/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Sílvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Proced. Jesp Cível

026 - 004709010262-6  
Autor: Cinara Cristina Souza  
Réu: Lidiane Feitosa  
Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 004709010263-4  
Autor: Cinara Cristina Souza  
Réu: Herbert Mendonça  
Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 004709010264-2  
Autor: Cinara Cristina Souza  
Réu: Maria Karolyne Mendes Pereira  
Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 18/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Sílvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Execução de Sentença

029 - 004706005282-7  
Exeqüente: Gildoneide Sousa de Oliveira  
Executado: Viviane Macedo Fonseca  
Precatória aguarda devolução.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 19/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Sílvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Carta Precatória

030 - 004709010106-5

Autor: Vanilde Pereira Silva  
Réu: Joselio Jackson da Silva Primo  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

### Indenização

031 - 004709009304-9  
Autor: Maria das Graças Barbosa Soares  
Réu: Banco Real S/a  
Despacho: I. Recebo o recurso nominado de fls. 26/30 em seu efeito devolutivo e suspensivo. II. Vista ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto. III. Publique-se. Rorainópolis (RR), 20 de outubro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Advogado(a): Maria Gláucia B.soares

### Juizado Cível

Expediente de 20/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Sílvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Ação de Cobrança

032 - 004705004543-5  
Autor: Vicente de Souza  
Réu: Manoel Fernandes G.vieira  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/01/2010 às 09:01 horas.  
Advogados: João Pereira de Lacerda, Marlon Lobo Souto Maior

### Juizado Criminal

Expediente de 19/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Sílvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Precatória Crime

033 - 004709009338-7  
Indiciado: M.J.C.B.  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000116-RR-B: 002, 036  
000157-RR-B: 013  
000169-RR-B: 010  
000173-RR-A: 037  
000208-RR-B: 012

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 19/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elvo Pigari Junior**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cézar Barbosa Correa**

### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 006009024229-2

Autor: V.C.S.

Réu: A.P.M.

(...). Considerando binomio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 30% do salário mínimo, que devem ser pagos, mensalmente, até o dia 05, em mãos para a(o) representante do(a)/(s) autor(a)(s) mediante recibo. Cite(m)-se. (...) São Luiz do Anauá/RR, 17/11/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

002 - 006005018550-7

Exeqüente: R.L.C.

Executado: J.H.D.C.

Despacho.1- Constatado que o endereço indicado no ofício de fl. 98 é o mesmo endereço constante na precatória de fl. 80; 2- Diga o Exequente. São Luiz do Anauá, RR, 18 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

### Execução Fiscal

003 - 006009023911-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Elizeu Candido da Silva

(...) isto posto, indefiro o pedido do Exequente de fls. 71/72 de requisitar à Receita Federal os dados constantes na declaração do imposto de renda do Executado. Indique o Exequente bens passíveis de penhora. (...) São Luiz do Anauá/RR, 17 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

004 - 006009023944-7

Autor: C.S.L.

Réu: M.M.S.

(...) Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1º e 2º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), defiro o pedido de guarda provisória da criança B. L. F. da S. a C da S. L., e determino: a) Expeça-seterno de guarda e responsabilidade provisória; b) Cite-se a requerida por edital para, querendo, oferecer resposta no prazo legal; P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. São Luiz do Anauá/RR, 18 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Habilitação

005 - 006009024219-3

Autor: Edilson Gonçalves Moreira e outros.

Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre EDILSON GONÇALVES MOREIRA e DINAMARA AMORIN FERREIRA, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 19 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009024220-1

Autor: Josias da Conceição Costa e outros.

Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre JOSIAS DA CONCEIÇÃO COSTA e ILDA SOBRAL SILVA, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 19 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 006009024221-9

Autor: Francisco da Conceição e outros.

Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre FRANCISCO DA CONCEIÇÃO e MARIA DO LIVRAMENTO JANSEN, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz

do Anauá/RR, 19 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009024222-7

Autor: Agamenon de Paiva Brasil e outros.

Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre AGAMENON DE PAIVA BRASIL E MARTA PAIVA DOS SANTOS, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 19 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006009024223-5

Autor: Jardel Crispim dos Santos e outros.

Pelo Exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre JARDEL CRISPIM DOS SANTOS e MIRIAN DE SOUZA ALBUQUERQUE, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 19 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Possessória

010 - 006008022128-0

Autor: Gilberto Luiz de Souza

Réu: Elio e outros.

Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 17/11/2009. parima dias veras. juiz de direito

Advogado(a): José Rogério de Sales

### Revisonal de Alimentos

011 - 006009023138-6

Requerente: L.C.S.

Requerido: L.M.E.

Amparado no art. 267 III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 16/11/2009. Parima Dias Veras. juiz de direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 19/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cézar Barbosa Correa**

### Ação Penal

012 - 006009023004-0

Réu: Elson de Sousa Cruz

(...)Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, RELAXO A PRISÃO do acusado ELSON DE SOUSA CRUZ, com fulcro no art. 5º., LXV, DA CF. (...). São Luiz do Anauá/RR, 17 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

### Carta Precatória

013 - 006009022970-3

Réu: Valdemir Rodrigues da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

### Crime C/ Patrimônio

014 - 006007020260-5

Réu: Wagner Vieira Rocha e outros.

(...) Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04, e CONDENO os acusados WAGNER VIEIRA ROCHA e ELIAKIM COSTA GOMES, nas penas do Artigo 171, caput c/c art. 29, caput, todos do CP. (...) São Luiz do Anauá/RR, 18 de novembro de

2009. Parima Dias Veras. juiz de direito  
Nenhum advogado cadastrado.

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cézar Barbosa Correa**

### Crime C/ Pessoa

015 - 006002000482-0

Réu: Eliaquim Ferreira dos Santos

(...) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado ELIAQUIM FERREIRA DOS SANTOS, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do arts. 107, IV e 109, IV, ambos do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá, 19 de novembro de 2009. parima dias veras. juiz de direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

016 - 006009023985-0

Réu: Osvanderson Gomes da Silva

(...) Pelo exposto, em dissonância com o r. parecer ministerial, CONCEDO liberdade provisória a OSVANDERSON GOMES DA SILVA, com o compromisso legal deste comparecer mensalmente neste juízo a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa, não ingerir bebida alcoólica, não frequentar bares ou congêres, (...) SLA, 19.11.2009. parima dias veras. juiz de direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

017 - 006009024059-3

Réu: Delvan Lima Teixeira

1. Homologo a presente prisão em flagrante, uma vez que foram observados os incs. LXII e LXIII do art. 5º da Constituição Federal, tendo sido instruída com o auto de prisão em flagrante, a nota de ciência das garantias constitucionais, a nota de culpa e o arbitramento de fiança ao flagranteado, conforme fls. 03/08; (...) São Luiz do Anauá/RR, 17 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Execuções

Expediente de 19/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Cézar Barbosa Correa

### Ação Sócio-educativa

020 - 006008022204-9

Infrator: C.C.Q.

(...) Pelo exposto, decido extinguir a medida imposta na sentença de fls. 17/18, aplicada ao socioeducando CLEIDOMAR CASTRO QUINTÃES, uma vez que o mesmo a cumpriu em sua totalidade. (...) São Luiz do Anauá/RR, 12 de novembro de 2009. parima dias veras. juiz de direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Apreensão em Flagrante

021 - 006006019039-8

Indiciado: E.S.S.

(...) Pelo exposto, decido extinguir a medida imposta na sentença de fls. 33/34, aplicada ao socioeducando ELESSON SILVA DOS SANTOS, uma vez que o mesmo a cumpriu em sua totalidade. (...) São Luiz do Anauá/RR, 12 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relatório Ato Infracional

022 - 006008021715-5

Infrator: A.M.S.

(...) Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar Medida socioeducativa a APOLINÁRIO MACEDO DOS SANTOS, conforme disposto no art. 2º c/c art. 121, § 5º, do ECA. Anote-se. P.R.I. e, Após o Trânsito em Julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá, 14 de Outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 006008022753-5

Infrator: A.O.G.

(...) Pelo exposto, decido extinguir a medida imposta na sentença de fls. 16/17, aplicada ao socioeducando ANTONIO DE OLIVEIRA GONZAGA, uma vez que o mesmo a cumpriu em sua totalidade. (...) São Luiz do Anauá/RR, 12 de novembro de 2009. parima dias veras. juiz de direito  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 19/11/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Cézar Barbosa Correa

### Execução da Pena

018 - 006009022917-4

Sentenciado: Adalberto Gonçalves Silva

(...) Pelo exposto, DEFIRO o pedido, com o fim de conceder a progressão do regime de cumprimento de pena, do fechado para o semi-aberto, ao reeducando ADALBERTO GONÇALVES DA SILVA, nos termos do art. 112, da LEP. (...) SLA, 18 de novembro de 2009. parima dias veras. juiz de direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Penal

019 - 006009023318-4

Sentenciado: Neuton Rodrigues Vieira

(...) Pelo exposto, reconheço o cometimento de falta grave e determino a regressão do regime de cumprimento de pena, do semi-aberto para o fechado, do reeducando NEUTON RODRIGUES VIEIRA, com fundamento no art. 118, I, da LEP. (...) SLA, 18 de novembro de 2009. parima dias veras. juiz de direito  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 19/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias

### Ação de Cobrança

024 - 006007020827-1

Autor: João Batista Schmoller

Réu: Jose B Messo

(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar José Bastida Messo, a pagar a João Batista Schmoller, a importância de R\$ 7080,00 (sete mil e oitenta reais), relativos a dívida descrita na inicial, devidamente atualizado desde o ajuizamento da presente ação, determinando, desde já, a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado, com a advertência de que o não cumprimento, decorridas 24 horas do trânsito em julgado da sentença, ensejará, a requerimento do interessado, o cumprimento forçado da obrigação. Por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269 I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 17 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de direito  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 006007021033-5

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: João Batista Sobrinho

(...) Por via de consequência, HOMOLOGO o acordo de fl. 39, e, na forma do art. 794 II, do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. (...) São Luiz do Anauá/RR, 17 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 006008022331-0

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Josafá dos Santos

(...) Deste modo, considerando que o Executado quitou a obrigação, conclui-se ser imperativo a extinção do processo na forma da lei. (...) São Luiz do Anauá/RR, 17 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de direito

Nenhum advogado cadastrado.

**Proced. Jesp Cível**

027 - 006009023864-7

Autor: Ivania Bragança Mariano

Réu: Motoka Veículos e Motores Ltda.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/01/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 19/11/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Parima Dias Veras

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elvo Pigari Junior

**PROMOTOR(A):**

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

**ESCRIVÃO(Ã):**

Cézar Barbosa Correa

**Contravenção Penal**

028 - 006008022510-9

Reu: Adonias Souza Gomes

Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 006008022511-7

Reu: Antonio Francisco Filho

Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. S.L.A, 19/11/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Admin. Pública**

030 - 006005018187-8

Indiciado: J.C.S.

(...) Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato JOÃO DA CONCEIÇÃO SILVA, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84 parágrafo único da Lei 9.099/95. (...) São Luiz do Anauá/RR, 12 de novembro de 2009. parima dias veras. juiz de direito

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 006005018639-8

Indiciado: E.S.N.

Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade da autora do fato, Erica Souza Nascimento, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do CP. (...) São Luiz do Anauá/RR, 19 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de direito

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa**

032 - 006007020921-2

Indiciado: H.J.S.

(...) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade da autora do fato Hilma José dos Santos, pela ocorrência da decadência do direito de representação, nos termos do art. 107, IV, do CP. (...) São Luiz do Anauá/RR, 19 de novembro de 2009. parima dias veras. juiz de direito

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 006007021252-1

Indiciado: E.S.S.

(...) Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato EDUARDO DOS SANTOS SILVA, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95. (...) São Luiz do Anauá/RR, 12 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 006009023291-3

Indiciado: R.S.C.

(...) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Renato Saraiva Costa, pela ocorrência decadência do direito de representação, nos termos do art. 107, IV, do CP. (...) SLA, 19 de novembro de 2009. Parima Dias veras. juiz de direito

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Trânsito - Ctb**

035 - 006009023103-0

Réu: João Cecon

(...)Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato JOÃO CECCON, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, paragrafo unico da Lei 9.099/95. (...) São Luiz do Anauá/RR, 12 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 006009023403-4

Indiciado: V.A.L.

(...) Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato VALDIR ANTONIO LIMA, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, paragrafo unico da Lei 9.099/95. (...) São Luiz do Anauá/RR, 12 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

**Proced. Esp. Lei Antitox.**

037 - 006002000841-7

Réu: Raimundo Timotio de Souza

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Raimundo Timotio de Souza, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV c/c o art. 110 § 2º, ambos do CP. (...) São Luiz do Anaua, 19 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito

Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

**Queixa Crime**

038 - 006009023185-7

Indiciado: A.N.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

039 - 006009023709-4

Indiciado: G.F.C.

(...) Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato GELSIVAN FERREIRA DE CARVALHO, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, paragrafo unico, da Lei 9.099/95. (...) São Luiz do Anauá/RR, 12 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Alto Alegre****Índice por Advogado**

000521-RR-N: 010

000531-RR-N: 010

000542-RR-N: 009

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Marcelo Mazur

**Ação Penal**

001 - 000509007934-3

Indiciado: E.A.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Juiz(a): Marcelo Mazur

**Termo Circunstanciado**

002 - 000509008050-7

Réu: Lindoval Barros Alves

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009. Transferência Realizada em: 20/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes****Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 20/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes****Alimentos - Lei 5478/68**

003 - 000509007582-0

Autor: P.P.S. e outros.

Réu: P.P.S.

Final da Sentença: (...) Estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses das crianças e das partes, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 32, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Alto Alegre, RR, 20 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.**Dissol/liquid. Sociedade**

004 - 000509007869-1

Autor: Vanusa Sousa da Silva

Réu: Carlos Silva Duarte

Final da Sentença: (...) Estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses das crianças e das partes, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02 a 03, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Alto Alegre, RR, 20 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.**Vara Criminal**

Expediente de 20/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes****JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes****Crime de Trânsito - Ctb**

005 - 000502000017-9

Indiciado: A.A.T.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado ALAIR FRANCISCO DE ASSIS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Alto Alegre, RR, 20 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.**Infância e Juventude**

Expediente de 20/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais****Ação Sócio-educativa**

006 - 000508007142-5

Infrator: L.C.B.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a punibilidade do Adolescente LEANDRO CARVALHO BESSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do completo cumprimento da medida sócio-educativa imposta, com amparo no artigo 126, §único, da Lei 8.069/90. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Alto Alegre, RR, 20 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.**Autorização Judicial**

007 - 000509007956-6

Autor: N.F.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, reputo caracterizado a ausência de interesse processual, pelo quê extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI e §3º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Autor via DJE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Alto Alegre, RR, 20 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.**Proc. Apur. Ato Infracion**

008 - 000509007571-3

Infrator: M.S.O.

Com efeito, HOMOLOGO por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente MAYCON DA SILVA OLIVEIRA, nos termos do artigo 181, §1º, da Lei 8.069/90. Determino a prestação de serviços à comunidade junto à Biblioteca Municipal, pelo período de 1 (um) mês, com jornada de 4 (quatro) horas semanais, em horário compatível com os estudos de forma a não prejudicá-lo, bem como a leitura do livro "Quem mexeu no meu queijo?", de Spencer Johnson, e a apresentação de resumo, manuscrito, de cada capítulo de referido livro, devendo ocorrer no mesmo prazo da prestação de serviços. Determino, ainda, ao adolescente, a comprovação de sua frequência escolar no referido período. Oficie-se a Biblioteca Municipal. Cumprida a medida, voltem conclusos. P.R.I Alto Alegre, RR, 20 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.**Juizado Cível**

Expediente de 20/11/2009

**Exec. Titulo Extrajudicial**

009 - 000509007683-6

Autor: Miguel de Souza

Réu: Julio Carvalho da Silva

I-Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito todos os atos processuais a partir do R. despacho de fls.09. II-Emende, nos termos dos artigos 283 e 284, do Código de Processo Civil, em razão da divergência no que se refere ao pólo ativo da presente ação e a beneficiária do título executivo de fls.08. III-Intime-se via DPJ (fls.04 e 05). IV-Diligências necessárias. AA, 03/11/2009. Juiz Marcelo Mazur.  
Advogado(a): Walla Adairalba**Responsabilidade Civil**

010 - 000509007809-7

Autor: Maria Benildes de Mesquita

Réu: Telemar Norte Leste S/a

(...)Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273,I, do Código de Processo Civil, para: 1) determinar que a Ré providencie a exclusão do nome da Autora de quaisquer cadastros de devedores, nos quais tenha motivado a manutenção da inscrição pelo fato narrado nos Autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão; e, por fim 2) cominar multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), no caso de

descumprimento da ordem retro, limitada em 30 (trinta) dias. (...) AA, 24/09/2009. Juiz Marcelo Mazur. Audiência de conciliação designada para o dia 09/12/2009, às 09:45mim.

Advogados: Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira, Robélia Ribeiro Valentim

Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

006 - 004509003489-8

Autor: Bfb Leasing S a Arrendamento Mercantil

Réu: Cristiane Pereira Paes

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

004876-AM-N: 003

000155-RR-E: 005

000162-RR-E: 005

000263-RR-N: 004

000269-RR-A: 003

000493-RR-N: 005

107414-SP-N: 003

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Carta Precatória

001 - 004509003524-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Importadora Vidroraima Ltda

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 7.806,71.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 004509003545-7

Autor: B.C.L.L.

Réu: R.N.L.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Busca Apreens. Alien. Fid

003 - 004509003154-8

Autor: Banco Bradesco Sa

Réu: Izabel Cristina Davila Samapio

DIGA O AUTOR SOBRE A CERTIDÃO DE FL.36. INTIME-SE VIA DJE.

PACARAIMA-RR, 16/11/2009. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Amandio Ferreira Tereso

Junior, Maria Lucília Gomes

#### Busca e Apreensão

004 - 004509002841-1

Requerente: Lira e Cia Ltda - Casa Lira

Requerido: Pedro Batista das Neves

INTIME-SE O REQUERENTE, VIA DJE, PARA, EM 48 HORAS DAR

ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. PACARAIMA-

RR, 19/11/2009. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

#### Reinteg/manut de Posse

005 - 004509003223-1

Autor: Roberto Barros de Lima

Réu: José Ribeiro Fernandes

...2- DEFIRO O PEDIDO DE FL.21.SOBRESTE-SE O ANDAMENTO DO

FEITO POR NOVENTA DIAS; 3- DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE O

REQUERENTE (ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA) PARA SE

MANIFESTAR, EM PROSSEGUIMENTO; 5- PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE. PACARAIMA-RR, 16/11/2009. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ

DE DIREITO

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de

### Vara Criminal

Expediente de 20/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

#### Crime C/ Patrimônio

007 - 004506000279-2

Réu: Wildison Fernandez de Oliveira

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 23/11/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

**Execução Fiscal**

Processo nº 010.2007.902.986-3

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Costa e Maia Ltda, CNPJ 01.506.629/0001-70, Hudson de Oliveira Maia, CPF 034.682.912-72 e Antonio Carlos da Silva Costa, CPF 998.774.652-72.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 2.842,63

Número da Certidão da Dívida Ativa: 13.029, 15.503 e 14.445

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de novembro de 2009.

Frederico Bastos Linhares  
Escrivão Judicial

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 23/11/2009

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**Escrivã-Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.902.033-0 – Curatela**, em que é parte promovente **Vilson Sampaio da Silva** e promovido(a) **José Pereira da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, forte nas razões acima, nos termos do art. 3º, inciso II, do CC, **DECRETO** a interdição do Sr. **José Pereira da Silva**, brasileiro, aposentado, portador da Carteira de Identidade n.º (...) e inscrito no CPF sob o n.º (...), nomeando-lhe como curador, nos termos do art. 1.775, § 1º, do Código Civil, o Sr. **Vilson Sampaio da Silva**, brasileiro, solteiro, técnico em Radiologia, portador da Carteira de Identidade n.º (...) e inscrito no CPF sob o n.º (...). O requerente sai intimado, para prestar compromisso legal, nos termos do art. 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas ou honorários. Após as formalidades, arquivem-se. As partes e o Ministério Público saem intimados em audiência, e dispensam o prazo recursal. Sentença publicada em audiência. Boa Vista-RR, 15 de junho de 2009. **César Henrique Alves** – Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Jacqueline do Couto**  
Escrivã Substituta**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2008.911.207-1 – Interdição**, em que é parte promovente **Laura Sousa Miranda** e promovido(a) **Regivan de Sousa Miranda**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. **Regivan de Sousa Miranda**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Laura Sousa Miranda** ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis,

imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Jacqueline do Couto**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2008.909.524-3 – Interdição**, em que é parte promovente **Ivonete Gomes da Silva** e promovido(a) **Ilaécio Gomes da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **Ilaécio Gomes da Silva**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Ivonete Gomes da Silva**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Jacqueline do Couto**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: ANIBAL DANTAS ALVES**, brasileiro, filho de José Alves Dantas e de Maria Conceição Dantas, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2009.911.696-3 – Guarda e Responsabilidade**, em que é parte requerente(s) **I.S. e outro** e requerido(a) **A.D.A. e outra**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e três** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: EDNA OLIVEIRA BRITO**, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2009.902.998-4 – Guarda e Responsabilidade**, em que é parte requerente(s) **J.D.N.** e requerido(a) **E.O.B.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Jacqueline do Couto, Escrivã Substituta, assina de ordem.

**Jacqueline do Couto**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: CLAUDEORELO APARECIDO RAVAZZI**, brasileiro, solteiro, filho de Lauro Ravazzi e de Isaura Ferreira Ravazzi, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º 010.2009.915.644-9 – **Investigação de Paternidade**, em que é parte requerente(s) **V.V.F.** e requerido(a) **C.A.R.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Jacqueline do Couto, Escrivã Substituta, assina de ordem.

**Jacqueline do Couto**  
Escrivã Substituta

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: PAULO ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, convivente, médico, filho de Francisco Chagas de Lima e de Maria do Carmo Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para proceder o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º 010.2008.913.546-0 – **AÇÃO: DECLARATÓRIA**.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte** dia(s) do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Jacqueline do Couto, Escrivã Substituta, assino de ordem.

**Jacqueline do Couto**  
Escrivã Substituta

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

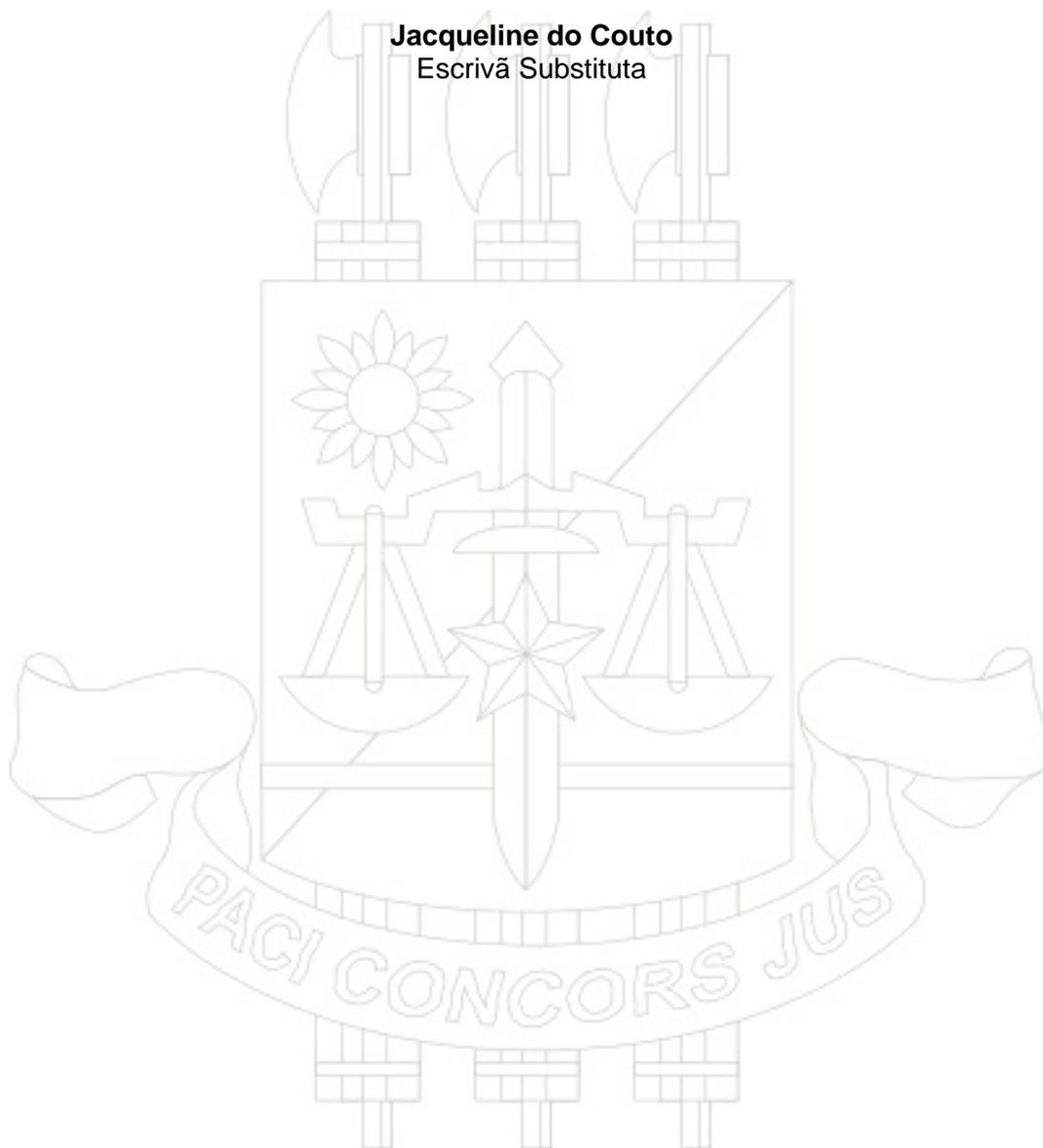
**INTIMAÇÃO DE: JOSÉ MARIA COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, pedreiro, filho de José Alves dos Santos e Maria das Graças Costa Viana Santos, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 2008 908 131-8 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente **J.M.C.S.** e requerida **L.F.L.S.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezenove** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Jacqueline do Couto, escrevã substituto, assino de ordem.

**Jacqueline do Couto**  
Escrivã Substituta



**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Expediente 16/11/2009

**EDITAL DE LEILÃO****PROC. 0010 07 162271-5 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA****Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO****Requerido(a): OCP JUNIOR – ME****Representante Legal e Fiel depositário: ALESSANDRO GELBERTON A. PADILHA****Advogado(s) da Parte Requerida: LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO – OAB/RR  
N.º 208****A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.**

Pelo presente faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de n.º 010 07 162271-5 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) OCP JUNIOR - ME, na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO:**

<b>Descrição</b>	<b>Estado/Característica</b>	<b>Avaliação</b>
01 (um) condicionador de ar do tipo Split da marca Selectron de 9000 BTU'S com controle remoto.	Ótimo estado de conservação e funcionamento.	R\$ 650,00
01 (uma) impressora multifuncional da marca HP modelo Officejet J5780 All-in-one.	Ótimo estado de conservação e funcionamento.	R\$ 350,00
01 (um) monitor LCD de 17" da marca Dell.	Ótimo estado de conservação e funcionamento.	R\$ 500,00
<b>Total da Avaliação</b>		<b>R\$ 1.500,00</b>

**PRIMEIRO LEILÃO:** DESIGNADO PARA O DIA 08/12/2009, às 09:00 horas, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** DESIGNADO PARA O DIA 18/12/2009, às 09:00 horas, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**ÔNUS:** Não consta informação nos autos.

**LOCAL:** Hall do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR Telefone: Cartório (95) 3621-6015.

Boa Vista-RR, 16 de Novembro de 2009.

**GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**Escrivão em Exercício do Juizado  
da Infância e da Juventude

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

**A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.**

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Destituição de Pátrio Poder n.º 010 09 223330-2**

**Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**Requeridos: BUNAI PEREIRA DE MELO e RAIMUNDO LIMA PEREIRA DA SILVA**

Como se encontram os requeridos BUNAI PEREIRA DE MELO, Guianense, solteira, indígena da etnia wapixana, filha de Catarina Pereira de Melo, e RAIMUNDO LIMA PEREIRA DA SILVA, RG n.º 129.086 SSP/RR e CPF n.º 446.636.412-53, filho de Crispim Pereira da Silva e de Florência de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para os requeridos no prazo de 10 (dez) dias, contestarem a ação, cientes de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM.<sup>a</sup> Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621-6015

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2009.

**GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**

Escrivão Judicial do Juizado  
da Infância e da Juventude

PACI CONCORS JUS

**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 23/11/2009

**EDITAL DE LEILÃO**

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos:

Prec. nº: 030 09 013161-3

Ação: EXECUÇÃO

Proc. nº: 2008.42.00.001456-4

Exeçüente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Executado: SEBASTIÃO PEDROSA LIMA

**PRIMEIRO LEILÃO:** DIA 19/01/2010 ÀS 09h30min, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** DIA 02/02/2010 ÀS 09h30min, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Sede da Vara Cível desta Comarca de Mucajaí – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº - Centro, Mucajaí/RR.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

- 01 (uma) Máquina Circular, utilizada para serrar pranchas de madeira, com motor de 10KVA, em bom estado de funcionamento e conservação, estando avaliado em R\$ 1.000,00 (mil reais);
- 01 (uma) Máquina, tipo TOPIA, utilizada para moldurar madeira, com motor de 5KVA, em bom estado de conservação e funcionamento, estando avaliado em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);
- 01 (uma) Planadeira, artesanal, fabricada em madeira, tamanho médio, em bom estado de conservação e funcionamento, estando avaliada em R\$ 1.000,00 (mil reais);
- 01 (uma) Máquina Circular, utilizada para furar madeira, com motor de 7,5KVA, em bom estado de conservação e funcionamento, estando avaliada em R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais);
- 01 (uma) Lixadeira, Marca BOSCH, com rotação de 5.000 RPM, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais).

**ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) DESCRITO(S):** dos autos nada consta.

**DEPÓSITO:** em mãos do executado SEBASTIÃO PEDROSA LIMA.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 4.190,00(quatro mil, cento e noventa reais), conforme avaliação feita em 02.03.2009.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 19.486,50 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano de 2009, eu Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária o digitei, e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
Escrivão Judicial

## EDITAL DE LEILÃO

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos:

Prec. nº: 030 09 013159-7  
Ação: EXECUÇÃO  
Proc. nº: 2008.42.00.00118-4  
Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Executado: MADEIREIRA MUCAJAÍ LTDA

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 19/01/2010 ÀS 09:00h, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 02/02/2010 ÀS 09:00h, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Sede da Vara Cível desta Comarca de Mucajaí – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº - Centro, Mucajaí/RR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01(um) imóvel urbano, situado na Rua Deusdete Soares Medrada, Lote nº 35 – Bairro Sagrada Família na cidade de Mucajai/RR, medindo 12,0m de frente e 13,0m de fundo, com área total de 156m2.. Limitando-se: frente com a Rua Deusdete Medrada, Lado Direito: com o lote do Sr. Nelson, Lado Esquerdo: com lote do Sr. Antonio e fundos: com dono ignorado, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) DESCRITO(S): dos autos nada consta.

DEPÓSITO: em mãos do executado MANOEL RUFINO DE SOUZA.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme avaliação feita em 19.12.2008.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 21.527,82 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos).

INTIMAÇÃO: Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano de 2009, eu Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária o digitei, e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
Escrivão Judicial

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 23/11/2009

**PORTARIA Nº 705, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder, cumulativamente, pela 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 25 a 27NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 706, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores **NÁDIA JANAÍNA DE SOUZA** e **WESLEY ALVES FELIPE**, para participarem do curso “**A Arte de falar em Público – Mestre de Cerimônias, conduzindo a solenidade**”, no período de 29NOV a 03DEZ09, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 707, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 1º Titular da Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, no período de 22NOV a 04DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 708, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 25 a 27NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 709, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 30NOV a 02DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 710, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Cessar os efeitos da Portaria nº 266/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4070, de 01MAI09, nos períodos de 25 a 27NOV09 e de 30NOV a 02DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**E R R A T A :**

- Na Portaria nº 701/09, publicada no DJE nº 4204, de 21NOV09:

Onde se lê: "24 a 30NOV09"

Leia-se: "24 a 29NOV09"

**E R R A T A :**

- Na Portaria nº 704/09, publicada no DJE nº 4204, de 21NOV09:

Onde se lê: "24 a 29NOV09"

Leia-se: "24 a 30NOV09"

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 150-DRH, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **ANTÔNIA RUBENETE SILVA E SILVA**, dispensa nos dias 02, 03, 04 e 07DEZ09, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 23/11/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 408337 - Título: CH/010050(REAL) - Valor: 250,00  
Devedor: ENOK NASCIMENTO DE SOUZA  
Credor: PEMAZA AMAZONIA S.A

Prot: 408338 - Título: CH/010051(REAL) - Valor: 282,00  
Devedor: ENOK NASCIMENTO DE SOUZA  
Credor: PEMAZA AMAZONIA S.A

Prot: 408339 - Título: CH/010053(REAL) - Valor: 430,00  
Devedor: ENOK NASCIMENTO DE SOUZA  
Credor: PEMAZA AMAZONIA S.A

Prot: 408340 - Título: CH/010054(REAL) - Valor: 430,00  
Devedor: ENOK NASCIMENTO DE SOUZA  
Credor: PEMAZA AMAZONIA S.A

Prot: 408472 - Título: DMI/437893486 - Valor: 465,00  
Devedor: EDMAR AUGUSTO OREANO  
Credor: PET CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

Prot: 408739 - Título: NP/S/N - Valor: 882,00  
Devedor: LEDA MARIA DA SILVA FREITAS  
Credor: MARIA SONIA PEREIRA DA SILVA

Prot: 408879 - Título: CH/000609(BRADESCO) - Valor: 2.450,00  
Devedor: LUCINEA DE SOUZA DA SILVA  
Credor: R. R. COM. IMPT. PNEUS LTDA

Prot: 408880 - Título: CH/000610(BRADESCO) - Valor: 2.450,00  
Devedor: LUCINEA DE SOUZA DA SILVA  
Credor: R. R. COM. IMPT. PNEUS LTDA

Prot: 408881 - Título: CH/000611(BRADESCO) - Valor: 2.450,00  
Devedor: LUCINEA DE SOUZA DA SILVA  
Credor: R. R. COM. IMPT. PNEUS LTDA

Prot: 408882 - Título: CH/000600(BRADESCO) - Valor: 1.000,00  
Devedor: LUCINEA DE SOUZA DA SILVA  
Credor: R. R. COM. IMPT. PNEUS LTDA

Prot: 408883 - Título: CH/000601(BRADESCO) - Valor: 1.000,00  
Devedor: LUCINEA DE SOUZA DA SILVA  
Credor: R. R. COM. IMPT. PNEUS LTDA

Prot: 408884 - Título: CH/000615(BRADESCO) - Valor: 1.000,00  
Devedor: LUCINEA DE SOUZA DA SILVA  
Credor: R. R. COM. IMPT. PNEUS LTDA

Prot: 408913 - Título: DMI/0301050001 - Valor: 401,47  
Devedor: MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO  
Credor: C.H FERREIRA SILVA REPRESENTAÇÕES

Prot: 409102 - Título: NP/150 - Valor: 410,00  
Devedor: RUBENIA GLACIA DE MATOS MONTEIRO  
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 409104 - Título: NP/641 - Valor: 165,00  
Devedor: MARIA RIVANEIDE LEITE DOS SANTOS  
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 409108 - Título: NP/2506 - Valor: 1.206,00  
Devedor: ROSA MARIA SOARES LUSTOSA  
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 409119 - Título: DMI/1485-001 - Valor: 155,00  
Devedor: CFC LANE  
Credor: FLEX PRESS EDITORA GRAFICA LTDA

Prot: 409256 - Título: DM/0002999-8 - Valor: 1.215,00  
Devedor: RD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
Credor: I P DE VARGAS

Prot: 409261 - Título: CH/850022 - Valor: 168,00  
Devedor: ROCICLEY GOMES COELHO  
Credor: PICAIO E DORIGON LTDA

Prot: 409262 - Título: CH/850023 - Valor: 168,00  
Devedor: ROCICLEY GOMES COELHO  
Credor: PICAIO E DORIGON LTDA

Prot: 409273 - Título: DMI/138-B - Valor: 804,24  
Devedor: WELLINGTON GOMES  
Credor: RIPPER COM. DE PEÇAS LTDA

Prot: 409329 - Título: DMI/0582368/B - Valor: 1.469,70  
Devedor: C. GOMES  
Credor: CALCADOS BEBECE LTDA

Prot: 409333 - Título: DMI/0002 - Valor: 2.500,00  
Devedor: ISNEIDE PEREIRA NUNES  
Credor: REFORM AUTO PEÇAS LTDA

Prot: 409344 - Título: DMI/022735 - Valor: 703,17  
Devedor: S. M. BACETTI ME  
Credor: IRMOSSI IND. E COM. DE PRODS. ESPORTIVOS

Prot: 409345 - Título: DMI/001655105 - Valor: 974,37  
Devedor: AUCIRENE R. BARBOSA ME  
Credor: TECS. E ARMS. MIGUEL BARTOLOMEU S.A

Prot: 409346 - Título: DMI/001595074 - Valor: 744,70  
Devedor: AUCIRENE R. BARBOSA ME  
Credor: TECS. E ARMS. MIGUEL BARTOLOMEU S.A

Prot: 409386 - Título: DMI/NFN 2678 - Valor: 1.728,00  
Devedor: F. PINTO DE MORAES

Credor: UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A

Prot: 409432 - Título: DM/002306 - Valor: 369,60

Devedor: A L DA SILVA OLIVEIRA

Credor: ADILSON CAMILO - ME

Prot: 409444 - Título: DM/001/004 - Valor: 891,00

Devedor: P. TELES AMORIM - ME

Credor: ALBA MARY GOMES

Prot: 409468 - Título: DMI/411923001 - Valor: 2.238,83

Devedor: CIAGRO CIA AGROINDUSTRIAL DE RORAIMA

Credor: LABELPRESS IND. E COM. DA AMAZONIA LTDA

Prot: 409482 - Título: DM/8137A - Valor: 151,16

Devedor: CARLOS CESAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO - ME

Credor: WOPEM COM. DE MOTOPEÇAS LTDA

Prot: 409483 - Título: DM/108290-04 - Valor: 465,96

Devedor: CLEOCIMAR FELIX DA SILVA

Credor: TAVARES FOMENTO COMERCIAL LTDA

Prot: 409485 - Título: DM/1 1903972 - Valor: 46,82

Devedor: D COUTINHO MONTEIRO ME

Credor: CALIFORNIA FILMES

Prot: 409530 - Título: DM/301 - Valor: 143,00

Devedor: ELIANA RIBEIRO DA SILVA

Credor: FRANCISCO TEODORO DE SOUZA - ME

Prot: 409572 - Título: DMI/100581811 - Valor: 1.381,25

Devedor: CLAUDIO SANTOS SOUZA FILHO - ME

Credor: CICLO CAIRU LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 23 de novembro de 2009. (35 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.